

AO JUÍZO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E
EXTRAJUDICIAIS DA COMARCA DE CONCÓRDIA, ESTADO DE SANTA CATARINA

Processo nº 5009149-92.2024.8.24.0019

RLG ADM JUDICIAL LTDA, na qualidade de Perita Judicial, nomeada por V. Exa. nos autos da TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE em epígrafe, já aditada, para fins de formulação do pedido principal de RECUPERAÇÃO JUDICIAL por NELSON LEOPOLDO KUNZLER JUNIOR, GIOVANA XAVIER BAPTISTA KUNZLER, NELSON LEOPOLDO KUNZLER e IVONE KUNZLER, em trâmite perante esse E. Juízo e Cartório Privativo, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., nos termos da decisão de Ev. 46, requerer a juntada aos autos do incluso LAUDO DE CONSTATAÇÃO PRÉVIA, elaborado em atenção ao art. 51-A da Lei nº 11.101/05, com base nos documentos acostados aos autos e em outros solicitados diretamente aos Requerentes, que seguem anexos.

Aproveitando a oportunidade, esta Perita agradece e informa estar muito honrada com a sua nomeação, bem como requer se digne este E. Juízo arbitrar os honorários periciais em favor desta Auxiliar.

Por fim, essa Perita se coloca à disposição para o que se fizer necessário, inclusive para eventuais esclarecimentos complementares, observadas as demais formalidades legais.

Termos em que,

Pede deferimento.

Concórdia/SC, 21 de outubro de 2024.

RLG ADM JUDICIAL LTDA.

Administradora Judicial

Alexandre Borges Leite / Frederico A. O. de Rezende

TERMO DE CONSTATAÇÃO

Processo: 5009149-92.2024.8.24.0019

Comarca: Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia/SC

Recuperandas: Grupo Kunzler

Faço consignar que, no dia 15/10/24 às 13:30 h, na qualidade de representante legal da Administradora Judicial nomeada nos autos do processo de Recuperação Judicial em epígrafe, compareci na sede do **GRUPO KUNZLER**, situada no Campo Linha Terra Vermelha, s/n, Concórdia/SC, CEP: 89715-899, a fim de realizar a presente constatação *in loco*, verificando-se a situação do atual funcionamento e atividades exercidas no local, consoante se comprovam com as fotos que integrarão o Laudo de Constatação Prévia.

Outrossim, informa que segue anexado ao presente termo a "Tabela de Análise da Regularidade Documental dos Requisitos previstos nos arts. 48 e 51 da Lei nº 11.101/2005" (Doc. Anexo)

Após lavrado o presente termo, assinam ao final o representante legal da Administradora Judicial e o representante legal da Recuperanda, abaixo qualificados.

Cauane Letícia Kunzler

(Assinatura)

Nome: CAUANE LETICIA KUNZLER

Cargo: ADMINISTRAÇÃO.

Frederico
RLG ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.

Frederico Antonio Oliveira de Rezende (OAB/SP 195.329)

FOTOGRAFIAS – CONSTATAÇÃO PRÉVIA

Processo nº 5009149-92.2024.8.24.0019/SC

1ª Visita (15/10/24 – 12:30) – Granja Paulo Ruviaro











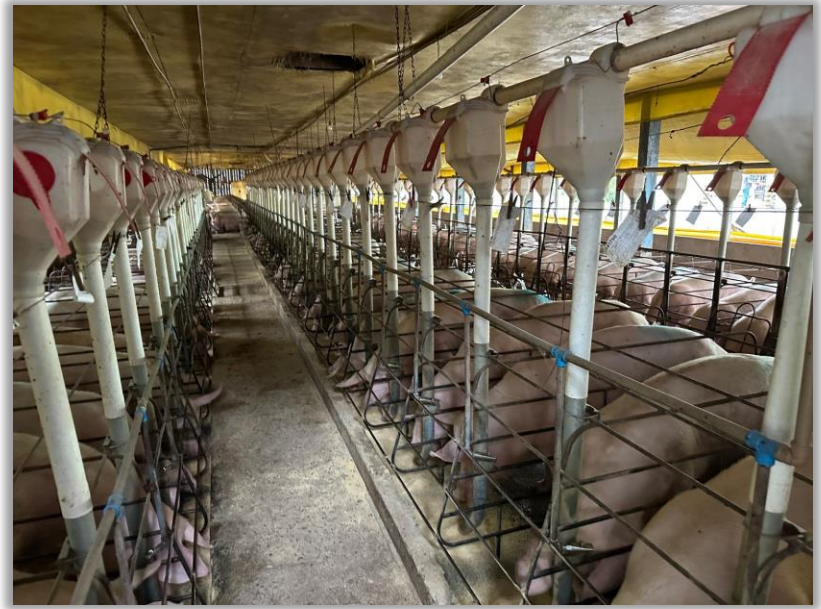




FOTOGRAFIAS – CONSTATAÇÃO PRÉVIA

Processo nº 5009149-92.2024.8.24.0019/SC

2ª Visita (15/10/24 – 13:30) – Linha Terra Vermelha



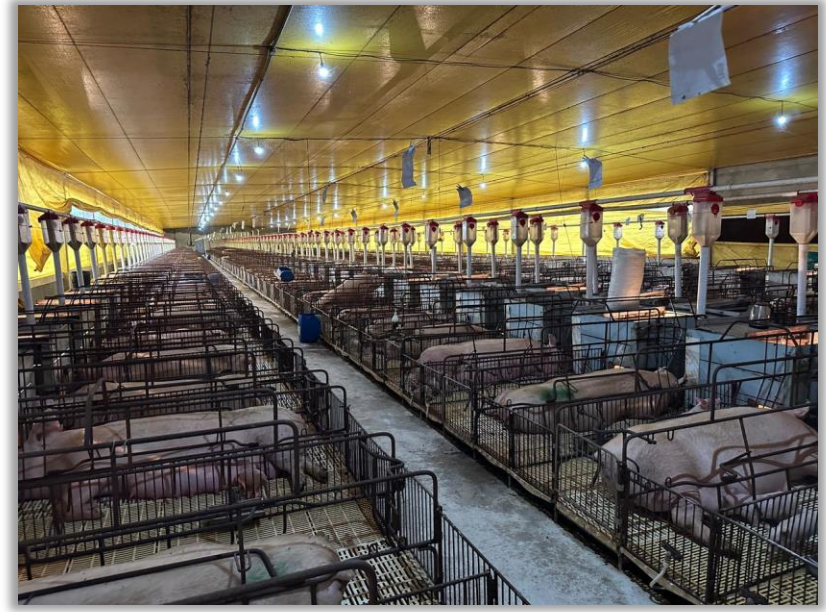




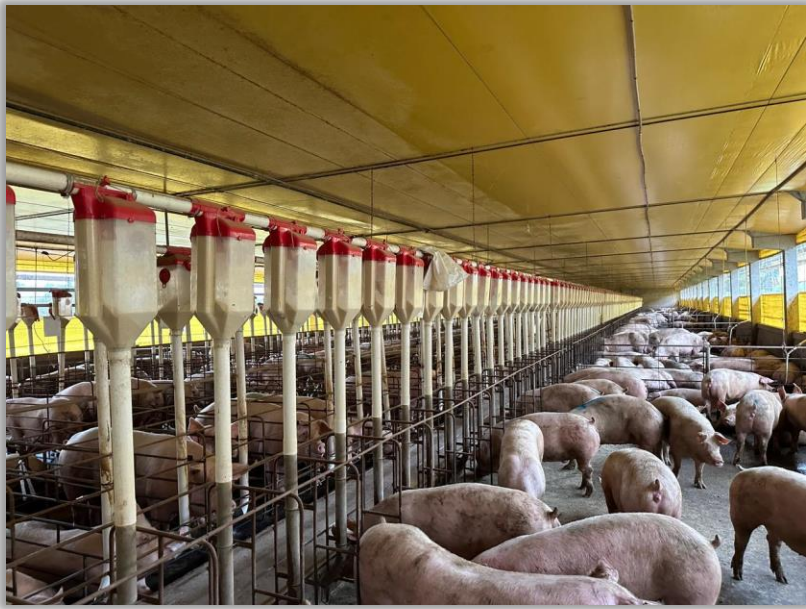




















ADM. JUDICIAL

LAUDO DE CONSTATAÇÃO PRÉVIA

NELSON LEOPOLDO KUNZLER JUNIOR

CPF: 023.273.829-71

CNPJ: 55.365.447/0001-56

GIOVANA XAVIER APTISTA KUNZLER

CPF: 047.393.669-08

NELSON LEOPOLDO KUNZLER

CPF: 031.993.399-72

IVONE KUNZLER

CPF: 655.900.589-53

VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS DA
COMARCA DE CONCÓRDIA, ESTADO DE SANTA CATARINA

Processo nº 5009149-92.2024.8.24.0019/SC

I – Considerações Iniciais

I.i – Objetivo do Laudo e Metodologia Utilizada

Diante dos requisitos insculpidos nos arts. 48 e 51 da Lei n.º 11.101/2005, notadamente no que concerne ao objetivo de garantir a continuidade da atividade empresarial em razão dos benefícios dela decorrentes, como a circulação de riquezas, recolhimento de tributos e, principalmente, geração de empregos, determinou-se a realização de constatação prévia a fim de se evitar o deferimento de Recuperação Judicial de sociedades empresárias manifestamente inviáveis, inexistentes, desativadas ou que não reúnam condições mínimas de alcançar os objetivos sociais almejados pela lei de regência, na forma do art. 51-A, do mesmo diploma legal.

A esta Perita Judicial restou a incumbência de proceder com a averiguação prévia dos documentos societários, contábeis e gerenciais, bem como a diligência de constatação das atividades operacionais dos produtores

rurais NELSON LEOPOLDO KUNZLER JUNIOR, GIOVANA XAVIER BAPTISTA KUNZLER, NELSON LEOPOLDO KUNZLER e IVONE KUNZLER, com o objetivo de se verificar as reais condições de funcionamento dos Requerentes, bem como a regularidade e a completude da documentação apresentada, com vistas ao atendimento dos requisitos elencados nos arts. 48 e 51 da Lei n.º 11.101/2005.

Ressalta-se que, sem embargo da constatação das atividades empresariais *in loco* e das análises contábeis desenvolvidas neste Laudo, o deferimento do processamento da Recuperação Judicial está adstrito à existência de atividade empresarial e ao cumprimento formal dos requisitos legais, de modo que a verificação exauriente da correspondência e/ou correção material das informações prestadas devem ser deliberadas no curso da fiscalização das atividades dos Requerentes, inclusive com a obtenção e

análise de documentos não previstos nos arts. 48 e 51 da Lei n.º 11.101/2005.

Assim sendo, o presente laudo foi elaborado com base nos documentos constantes dos autos e demais informações pertinentes obtidas em pesquisas realizadas perante os Tribunais de Justiça, diligências, dentre outras, além daquelas adquiridas em decorrência das vistorias de constatação *in loco*, realizadas nas dependências das propriedades rurais em que os Requerentes operam.

No curso do presente laudo, esta Perita Judicial oferecerá suas opiniões técnicas sobre a matéria objeto do processo, que resulta de convencimento obtido mediante a aplicação de princípios de investigação pericial, na extensão das viabilidades técnicas julgadas necessárias, aplicadas dentro dos limites técnicos determinados pela NBC - Da Perícia Contábil, aprovada por Resolução do CFC - Conselho Federal de Contabilidade.

II – Informações dos Requerentes

II.i – Histórico dos Requerentes e as Razões da Crise Econômico-Financeira

O Requerente NELSON LEOPOLDO KUNZLER JUNIOR, na petição inicial da TUTELA CAUTELAR ANTECIPATÓRIA DOS EFEITOS DO *STAY PERIOD* por ele ajuizada em 30/08/2024 (Ev. 1), informou que seu pai, NELSON LEOPOLDO KUNZLER, deu início ao seu negócio, conhecido como “Suinocultura Kunzler”, em 1973, quando contava com 1 (uma) única matriz suína, por meio da qual produzia, em média, 15 (quinze) suínos por ano. A produção, marcada pelo aspecto familiar, tinha seu manejo realizado pelos integrantes da própria família KUNZLER, que inclusive efetuavam as vendas na casa do produtor, em Concórdia/SC.

Com o prosperar da atividade, relata, o Requerente, que em 1981, fora adquirida uma propriedade localizada em “Linha Terra Vermelha”, aumentando assim a quantidade de matrizes para (20) vinte, capazes de produzir (360) trezentos e sessenta suínos por ano. Nesse mesmo período, a operação

deixou de ser realizada na casa do produtor, de modo que fora transferida para a empresa Sadia, hoje integrante da BRF S.A.

Em 1995, a capacidade produtiva fora novamente incrementada, para 150 (cento e cinquenta) matrizes, resultando em uma produção anual de 3.150 (três mil cento e cinquenta) suínos.

Logo em seguida, em 1998, o Requerente NELSON JUNIOR teria assumido as atividades, até então conduzidas pelo seu pai, de modo que, já em 1999, encontrava-se no comando integral da suinocultura e, como resposta à opção da Sadia pela aquisição de suínos de produção própria, firmou nova parceria, integrando-se ao Frigorífico Pamplona, sediado em Rio do Sul.

Como consequência, a Suinocultura Kunzler foi capaz de elevar sua operação para 500 (quinhentas) matrizes, alcançando, assim, uma produção anual de 11.500 (onze mil e quinhentos) suínos.

Com a crise de 2008, que abalou fortemente o mercado local, encerrou-se a parceria com o referido frigorífico, ampliando-se as operações da suinocultura para atender a demanda do mercado aberto, em estados como Paraná, São Paulo, Minas Gerais e Goiás. Atingiu-se, assim, o patamar de 1.000 (mil) matrizes, com vendas anuais de 25.000 (vinte e cinco mil) suínos.

Em 2014, uma nova parceria estratégica foi firmada, agora com a Cooperativa Agropecuária do Alto Uruguai Catarinense (Cooper Amauc). Tal decisão foi tomada em conjunto com a BRF S.A., que firmou um contrato com a cooperativa para entrega de 156.000 (cento e cinquenta e seis mil) suínos por ano. Inclusive, 40% dessa produção teria ficado a cargo dos Requerentes.

Esse patamar foi elevado para 60%, quando em 2017, fora rescindido o contrato entre a Cooper Amauc e a BRF S.A., formalizando-se novo acordo entre a referida cooperativa e o Grupo Agro Dalla Costa (Palmali), para entrega de 182.000 (cento e oitenta e dois mil suínos por ano).

Concluindo, então o histórico da atividade, vale mencionar que, na petição inicial (Ev. 1), o Requerente informou que, até o presente momento, a Suinocultura Kunzler mantém sua parceria com a Cooper Amauc, operando com uma produção anual de 5.700 (cinco mil e setecentas matrizes) e produzindo 111.300 (onze mil e trezentos) fêmeas por ano. Ressaltou, também, que a produção anual da Cooper Amauc é de 234.000 (duzentos e trinta e quatro mil) suínos, com peso médio que varia entre 125 Kg e 135 Kg.

Adentrando, então, nas razões da crise, o Requerente alegou ser fato notório o enfrentamento, nos anos de 2021 a 2024, de crises mercadológicas pela suinocultura brasileira. O aumento dos preços de insumos, como milho e soja, teria

gerado um incremento significativo nos custos de produção, de modo que, desde 2021, a indústria suinícola estaria operando com margens negativas.

Como reflexo disso, muitos produtores e indústrias ligadas a suinocultura encerraram suas atividades ou postularam medidas de soerguimento na via judicial. O Requerente citou como exemplo a própria Cooper Amauc, principal veículo de comercialização da sua produção para a indústria de beneficiamento, que ao final do ano de 2023, também instrumentalizou perante este D. Juízo pedido de Recuperação Judicial (autos nº 5013068-26.2023.8.24.00190).

Nesse cenário, o Requerente alegou que seu endividamento teria aumentado para fazer frente aos compromissos comerciais que tinha contratado. Para sustentar seu desenvolvimento, bens ligados à suinocultura, incluindo imóveis, teriam sido utilizados como garantias, tanto para a Suinocultura Kunzler quanto para a Cooper Amauc.

Ocorre que os documentos que acompanharam a petição inicial do processo indicaram, em primeira análise, uma situação diversa da relatada crise. Foi o que se apontou na decisão de Ev. 8, que asseverou, dentre outras questões, ter ocorrido “[...] um aumento significativo nos rendimentos tributáveis a cada ano, indicando crescimento na receita”.

Frente a isso, o Requerente apresentou o aditamento de Ev. 12, no qual incluiu no polo ativo do pedido os demais Requerentes **GIOVANA XAVIER BATISTA KUNZLER, NELSON LEOPOLDO KUNZLER e IVONE KUNZLER**, bem como prestou novos esclarecimentos em relação à situação de crise, juntando novos documentos.

Nesse sentido, os Requerentes alegaram que, em que pese o crescimento expressivo, o aumento da receita teria sido acompanhado pelo incremento nos custos de produção. E para além da alta dos preços dos insumos essenciais, como fertilizantes, sementes e combustível, a expansão das atividades teria exigido investimento em novas tecnologias, maquinário e infraestrutura, o que também teria elevado custos fixos e variáveis.

Os Requerentes pontuaram, assim, que em 2020, o resultado correspondera a um prejuízo de R\$ 5.933.044,56 (cinco milhões novecentos e trinta e três mil e quarenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos), enquanto que em 2021, o prejuízo teria aumentado para R\$ 10.401.631,96 (dez milhões quatrocentos e um mil seiscentos e trinta e um reais e noventa e seis centavos), no regime de competência, devido ao custo de ampliação da granja e das moradias para seus funcionários.

Informaram também que, em que pese a melhoria do cenário em 2022, quando registrado um lucro de R\$ 1.917.154,72 (um milhão novecentos e dezessete mil cento e cinquenta e quatro reais e setenta e dois centavos), o resultado positivo não teria sido suficiente para compensar os prejuízos acumulados.

Por fim, ainda em relação à crise-econômico financeira, vale ressaltar que, em cumprimento da determinação de nova emenda à inicial (Ev. 35), os Requerentes então apresentaram laudo elaborado por auditor contábil (Laudo 23), retratando numericamente as nuances da crise. O referido documento

conteve uma leitura aprofundada das demonstrações financeiras dos Requerentes, leitura essa que será melhor analisada nos tópicos seguintes do presente Laudo de Constatação Prévia.

II.ii – Da atividade rural e da participação dos Requerentes nas atividades

Os Requerentes, consoante já esclarecido, são produtores rurais pessoas físicas.

Dedicam-se à criação e comercialização de suínos, atividades essas que são enquadradas como atividade rural, nos termos do inciso IV, do art. 2º, da Lei nº. 8.023/90, que, ao tratar do IR sobre o resultado da atividade rural, considera a suinocultura como uma das espécies desse gênero.

As nuances envolvendo o pedido recuperacional formulado por produtores rurais, bem como as alegações de grupo econômico familiar, serão melhor abordadas no decorrer do presente Laudo.

Contudo, vale destacar, desde já, que os Requerentes não são sócios, na medida em que não constituíram sociedade empresária rural.

Nesse sentido, apenas o requerente **NELSON LEOPOLDO KUNZLER JUNIOR**, exercitando a faculdade prevista no art. 971, do Código Civil, se inscreveu, em 03/06/2024, na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, na condição de **empresário individual**, atuando pelo CNPJ nº 55.365.447/0001-56.

Conseqüentemente, em que pese a existência do CNPJ em questão, não há que se falar, no caso dos autos, em personalidade jurídica. Inexiste, portanto, centro distinto de imputação de direitos e deveres, àqueles centros das próprias pessoas naturais, que integram o polo ativo do pedido recuperacional.

Ademais, da inscrição do Requerente **NELSON LEOPOLDO KUNZLER JUNIOR** (Contrato Social 9 – Ev. 12), tem-se que: **i)** sua sede corresponde à “Área Rural – Linha Terra Vermelha, S/N, Interior, Engenho Velho, Concordia/SC, CEP 89.720-000”; **ii)** seu capital é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil

reais), restando totalmente subscrito e integralizado; e iii) seu objeto seria a “venda e produção de suínos e bovinos”, sendo, a atividade econômica desempenhada, a de nº 0154-7/00 - “criação de suínos”.

Os demais Requerentes (GIOVANA XAVIER BAPTISTA KUNZLER, NELSON LEOPOLDO KUNZLER, e IVONE KUNZLER), apesar de não possuírem inscrição na Junta, participam da atividade, na proporção de 5% cada. Desse modo, a gestão integral da operação “estaria sob a responsabilidade de Nelson Junior”, conforme descrito à fl. 03, do Ev. 44, Requerente esse que seria detentor de 85% da totalidade das atividades rurais.

É o que se pôde constatar das cadeias de e-mail e notas anexas (DOCS. 01-03), por meio das quais a patrona dos Requerentes ratificou a concentração da atividade na pessoa de NELSON JÚNIOR, bem como prestou esclarecimentos quanto à impossibilidade de elaboração de parte da documentação contábil, atinente aos demais Requerentes.

Conforme já adiantado, tais esclarecimentos serão melhor abordados nos tópicos finais do presente Laudo, em que detidamente analisada a documentação exigível nos casos de pedido de Recuperação Judicial por produtores rurais, adentrando-se, a seguir, no detalhamento das diligências realizadas.

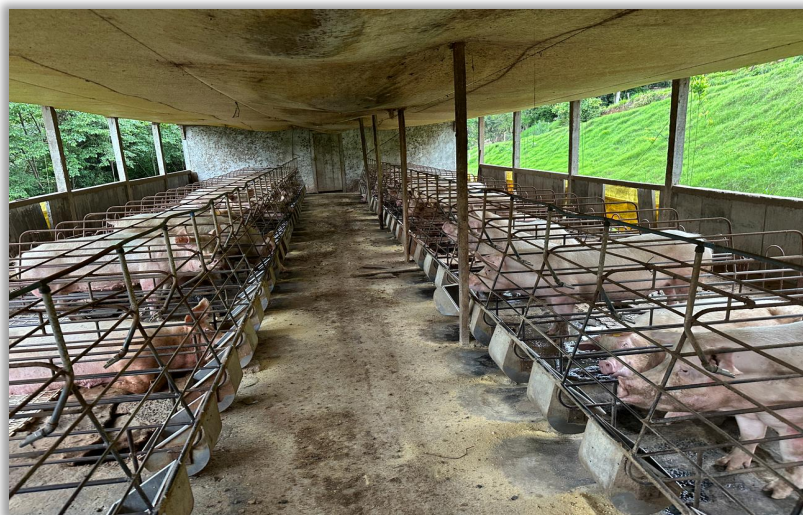
II.iii – Diligência de Constatação Prévia

Em 15 de outubro de 2024, às 12:30, o representante legal desta Perita Judicial, devidamente qualificado no Termo de Constatação Prévia (DOC. 04), compareceu ao imóvel indicado à fl. 14 da petição inicial (Ev. 1), denominado “Granja Paulo Ruviano”, cujas coordenadas foram indicadas como sendo “GPS -27.219893, -52.126450”:



Na ocasião, foi atendido pelo Sr. ANTENOR JOSÉ RUVIARO, que lá mora e trabalha junto a outro trabalhador, em regime de comissão. As moradias dos trabalhadores, os galpões em que localizadas as maternidades, bem como os espaços destinados à gestação dos animais, puderam ser constatados, conforme imagens compiladas no documento anexo (DOC. 05), parcialmente colocadas abaixo:







Uma segunda visita foi realizada às 13:30, também do dia 15 de outubro de 2024, naquele imóvel já mencionado no tópico anterior, indicado como sede, na inscrição de empresário individual do Requerente NELSON JUNIOR.

Trata-se da propriedade situada na “Linha Terra Vermelha, S/N, Interior, Engenho Velho, Concórdia/SC, CEP 89.720-000”, ao lado do endereço em que localizada a Cooperativa Agropecuária do Alto Uruguai Catarinense (Cooper Amauc), qual seja, “Linha Terra Vermelha, S/N, Concórdia/SC, CEP 89.715-899”:



Essa segunda propriedade visitada, além de contar com construções consideravelmente maiores, possui infraestrutura visivelmente superior à daquela primeira, o que sugere a correspondência ao local em que efetivamente realizada a maior parte da produção. Ademais, durante essa segunda visita, o representante legal desta Auxiliar foi acompanhado pela Sra. CAUANE, integrante do setor administrativo da atividade, que informou haver, atualmente, 20 (vinte) trabalhadores nessa unidade, situada na “Linha Terra Vermelha”.

Essa e outras particularidades da atividade podem ser constatadas por meio das fotografias dessa segunda diligência (DOC. 06), cuja amostra colaciona-se abaixo:









Em relação a esse segundo estabelecimento da “Linha Terra Vermelha”, também vale destacar a possibilidade de constatação da existência da parceria descrita tanto na petição inicial, quanto em seus subsequentes aditamentos, firmada entre os Requerentes e a Cooper Amauc (Cooperativa Agropecuária do Alto Uruguai Catarinense). É o que se verifica da fotografia a seguir, tirada nas dependências dos imóveis situados nessa segunda propriedade:



tópico seguinte, antes de se adentrar nas análises dos documentos apresentados, considerando-se o deferimento da tutela cautelar pleiteada (Ev. 46), esta Auxiliar passa a expor, brevemente, as garantias que pairam sobre os imóveis visitados.

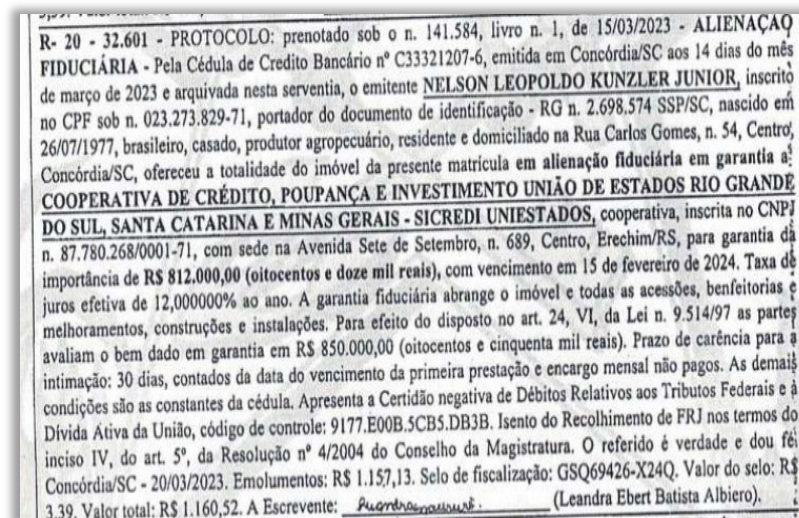
Restando devidamente pontuadas essas questões, conclui-se o presente tópico das diligências realizadas. No

II.iv – Da alienação fiduciária e da especificação dos imóveis diligenciados

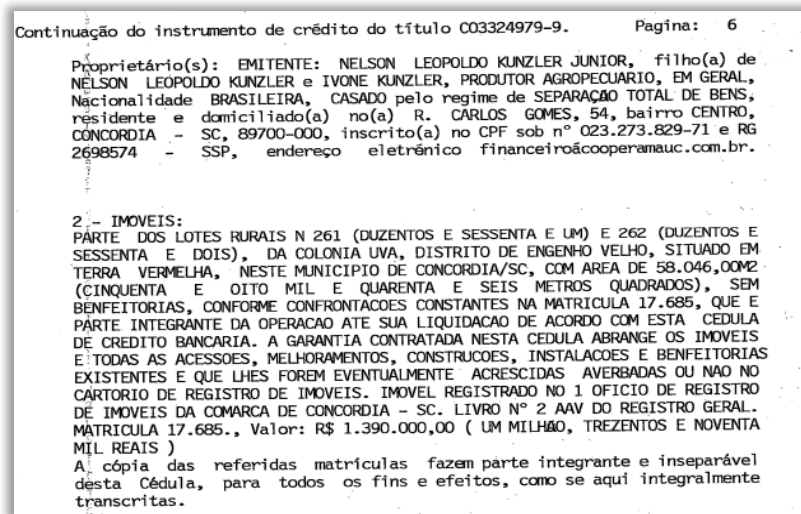
Conforme demonstrado no tópico anterior, a atividade dos Requerentes se desenvolve em duas propriedades distintas: i) na denominada “Granja Paulo Ruviaro”; e ii) no imóvel localizado ao lado da Cooperativa Agropecuária do Alto Uruguai Catarinense (Cooper Amauc), na “Linha Terra Vermelha, S/N, Concórdia/SC.

Em consonância, na petição inicial (Ev. 01), há menção a duas matrículas distintas.

A primeira delas, de nº 32.601, registrada perante o 1º Registro de Imóveis de Concórdia, corresponde ao imóvel da referida “Granja Paulo Ruviaro”, objeto do pedido cautelar, deferido nos termos da decisão de Ev. 46, de suspensão da medida administrativa de consolidação da propriedade fiduciária. O pacto da garantia em questão restou celebrado por meio do contrato nº 33321207-6, que fora averbado nos termos do R-20, da mencionada matrícula nº 32.601:



Já a segunda matrícula, de nº 17.685, de acordo com a narrativa inicial do Requerente, fora dada em garantia do contrato C03324979-9, formalizado para fins de construção de uma granja, com capacidade para 1.500 (mil e quinhentas) matrizes, na propriedade da “Terra Vermelha” (fl. 06 – Ev. 01). O pacto da alienação fiduciária do imóvel pôde ser comprovado por meio do Contrato 3, do Ev. 01, ainda que tal matrícula não tenha sido colocada aos autos:



Assim sendo, apenas para fins de esclarecimento, esta Auxiliar informa que o deferimento da cautelar pleiteada, de suspensão do procedimento de consolidação da propriedade fiduciária do imóvel de matrícula nº 32.601 (Notificação 21, Ev. 44), não recaiu sobre o imóvel “sede” das atividades, qual seja, o imóvel da “Linha Terra Vermelha” (Contrato Social 9, Ev. 12), mas sim, sobre o imóvel em que situada aquela primeira granja visitada, que possui infraestrutura consideravelmente menor.

Por fim, informa-se que tais imóveis não correspondem à propriedade de maior valor, listada no documento relativo ao ativo não circulante dos Requerentes (Anexo 22, Ev. 44), que na realidade, abarca um total de 6 (seis) terrenos:

Terreno	Imóvel Matrícula 38.488, com área 27.183,267m ² – Construção da fábrica de Ração e todo o maquinário.	R\$ 23.000.000,00
Terreno	Imóvel Matrícula 6.490 – com área de 30.000,00m ² Granja Terra Vermelha Creche de 10.000,00 leitões	R\$ 1.500.000,00
Terreno	Imóvel Matrícula 32601 – com área de 53.251,19m ² , Granja Kennedy – 250 matrizes	R\$ 500.000,00
Terreno	Imóvel Matrícula 17685 – com área de 58.046,19m ² , Granja Terra Vermelha 1.350	R\$ 5.500.000,00

Terreno	Imóvel Matrícula 35.575 – com área de 87.046,19m ² , com 23 casas de alvenarias dos funcionários	R\$ 2.100.000,00
Terreno	Terreno Interior Concórdia, Linha São José, compra no Consórcio Sicredi Cota 309 e Grupo 70020	800.000,00

III – Informações Operacionais e Econômico-Financeira dos Requerentes

Para além dos aspectos físicos relacionados à condição dos Requerentes, o conhecimento acerca da sua situação econômico-financeira faz-se necessário à medida em que possibilita compreender o histórico operacional, bem como as tendências futuras e as possibilidades de soerguimento.

Este procedimento se dá por meio do estudo das demonstrações contábeis, com aplicação de metodologias de análise, as quais conferem um diagnóstico preciso da condição dos Requerentes, materializando-se numa gama relevante de informações beneficiando assim a diversos *stakeholders*.

Dentro do universo das ferramentas de análise, esta Perita Judicial optou por adotar as mais conhecidas e consolidadas pela ciência contábil, por entender que isso facilitaria o processo de leitura e compreensão por parte da pluralidade de usuários, além de atender as disposições

contidas na Recomendação n.º 72 de 19 de agosto de 2020 do Conselho Nacional de Justiça.

Nesse sentido, os demonstrativos contábeis dos Requerentes serão submetidos a uma análise horizontal, que permite o acompanhamento da evolução das variáveis em estudo no tempo; e a uma análise vertical, que situa a representatividade das variáveis no contexto geral em que estão inseridas. Os usuários terão ainda a possibilidade de conhecer os indicadores de liquidez, lucratividade e endividamento dos Requerentes.

Assim sendo, no presente relatório, será objeto de análise a documentação disponibilizada pelos Requerentes correspondente aos exercícios findos em 2021, 2022 e 2023, composta de Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado do Exercício e Livro Caixa Digital do Produtor Rural.

III.i. Balanço Patrimonial

O Balanço Patrimonial é um relatório contábil de adoção obrigatória e que apresenta a condição econômico-financeira de sociedades empresárias/empresários individuais em dado momento, contendo informações acerca dos bens, direitos e obrigações de realização e cumprimento no curto e longo prazo. A partir das informações constantes nesse relatório o usuário tem condições de identificar tendências e com isso definir estratégias, contribuindo assim com o processo decisório.

Ativo Circulante

Trata-se de um grupo que contempla os bens e direitos dos Requerentes com realização no curto prazo, ou seja, num prazo de até 12 (doze) meses.

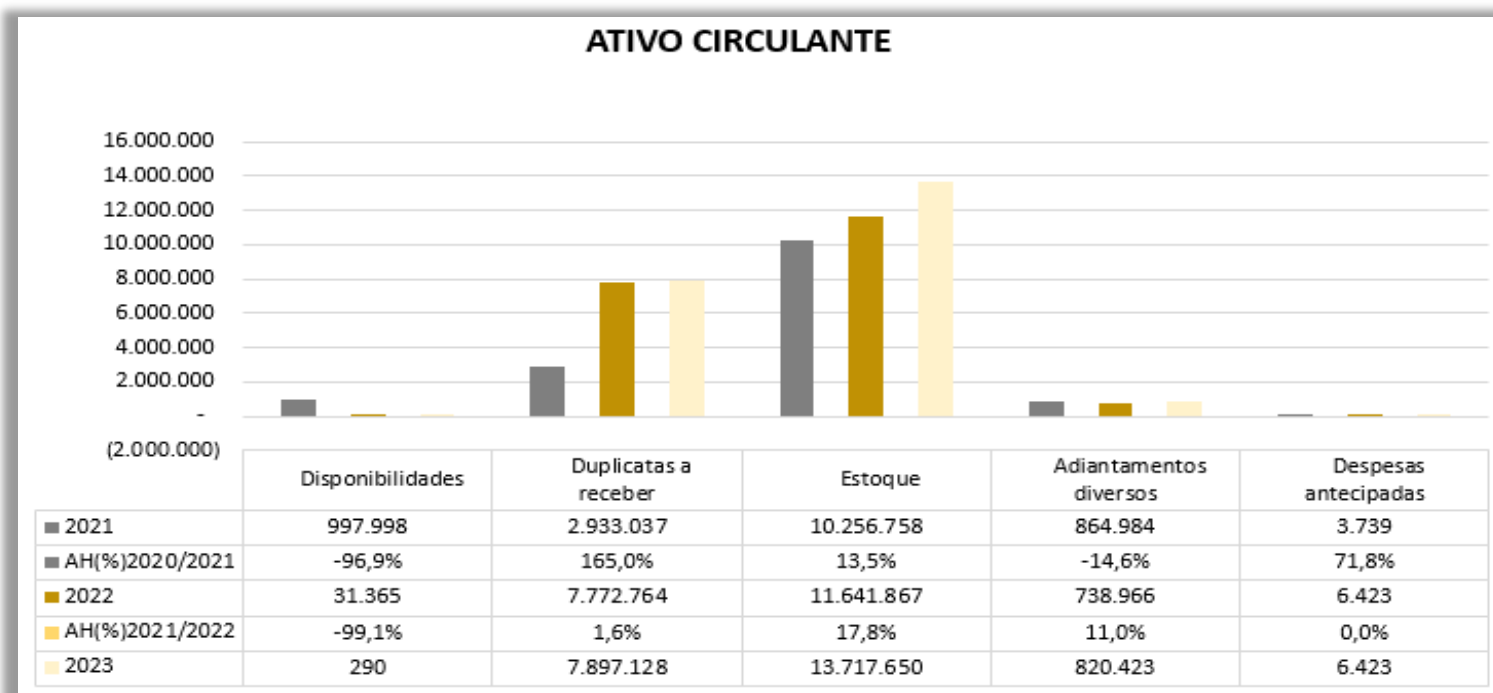
Disponibilidades: Em 2023, as Disponibilidades correspondiam a 0,0013% do saldo do Ativo Circulante, tendo oscilado entre

os saldos de R\$ 997.988 e R\$ 290 no período de análise. Entre os anos de 2021 e 2022 houve redução significativa dos saldos em caixa dos Requerentes (-96,9%), e ainda em 2023, nova redução da ordem (-99,1%) dos saldos de Disponibilidades, o que demonstra uma situação de consumo de recursos de liquidez imediata, com aptidão ao comprometimento da capacidade de pagamento.

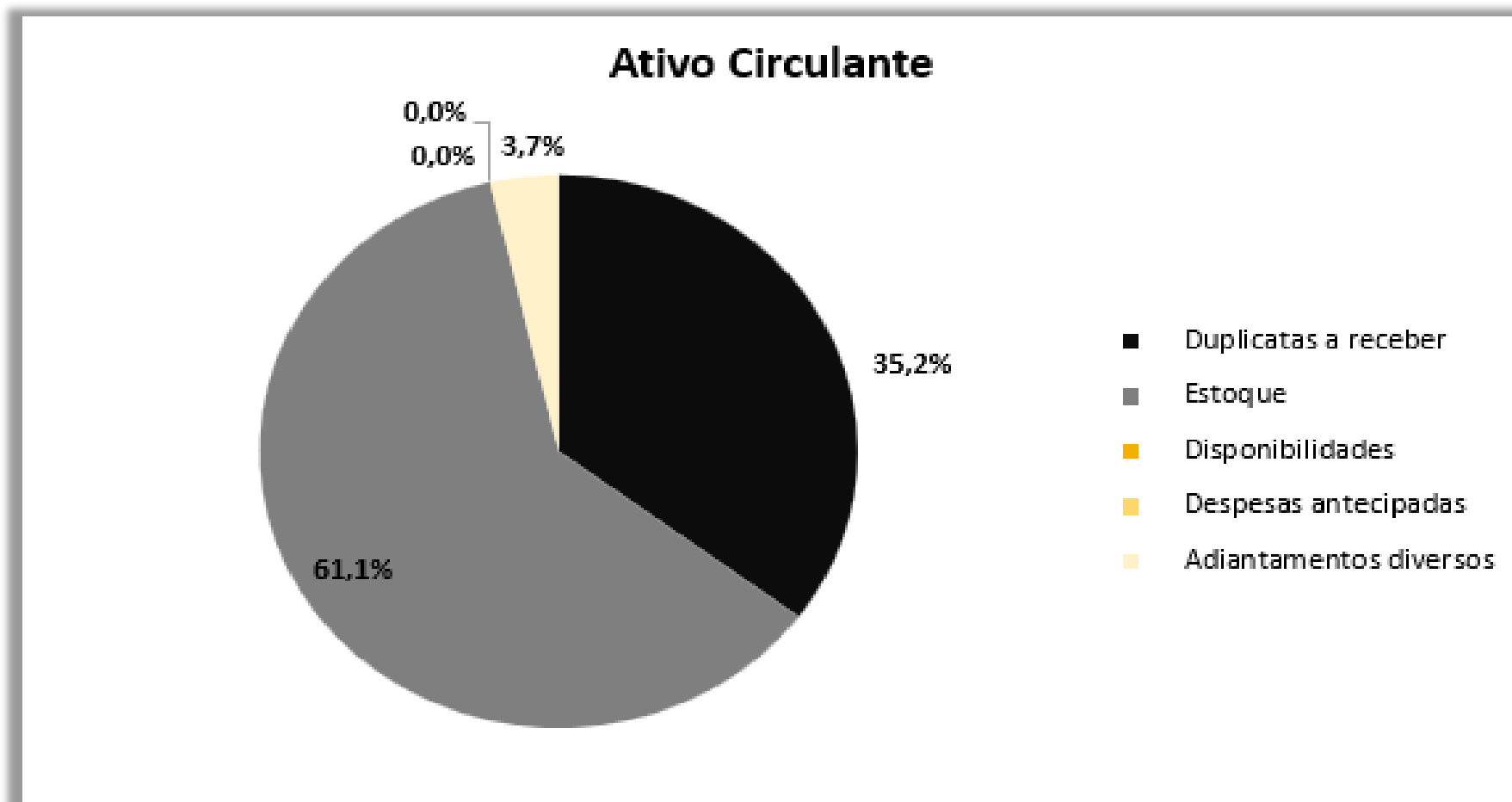
Duplicatas a Receber: Nos anos de 2021 a 2023 houve aumento significativo no saldo dessa conta, oscilando de R\$ 2.933,037 para R\$ 7.897.128, representando um aumento de 169,25%. Destaca-se que esse aumento significativo no saldo dessa conta mantém relação com a redução das disponibilidades, pois embora, ainda que com expectativa de recebimento no curto prazo, denota uma dilação nos prazos de recebimento de clientes, comprometendo as disponibilidades.

Estoques: Trata-se da conta com maior representatividade no grupo em todo o período de análise. Seu maior montante foi em 2023, sendo de R\$ 13.717.650, e o menor em 2021 de R\$ 10.256.758. Em linhas gerais, no período analisado, não há variação significativa, nos níveis de estoque. No entanto, vale analisar que em 2023, o saldo dessa conta representava 61,13% do total de Ativos de Curto Prazo dos Requerentes.

O gráfico abaixo evidencia a composição e o comportamento dos elementos pertencentes ao Ativo Circulante no período de 2021 a 2023:



O grupo apresenta ainda outras contas, cuja representação no saldo é menor, conforme se verifica do gráfico abaixo, tendo como referência o ano de 2023:



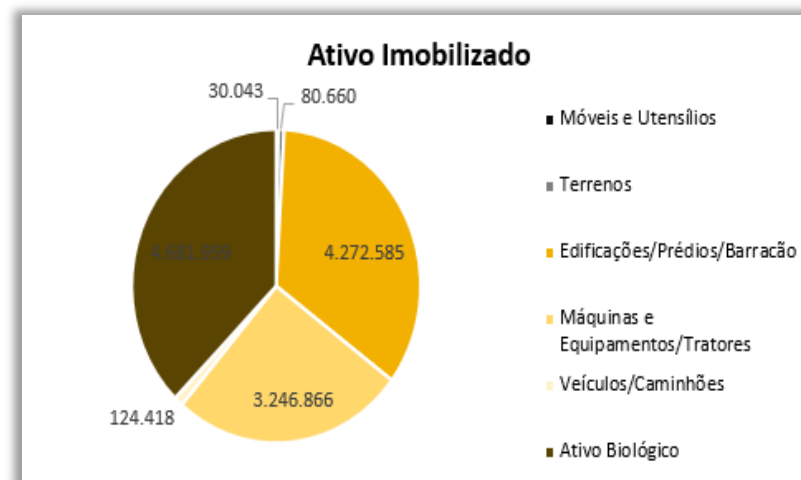
Ativo Não Circulante

Trata-se de um grupo que contempla os bens e direitos dos Requerentes com realização no longo prazo, ou seja, num prazo superior a 12 (doze) meses.

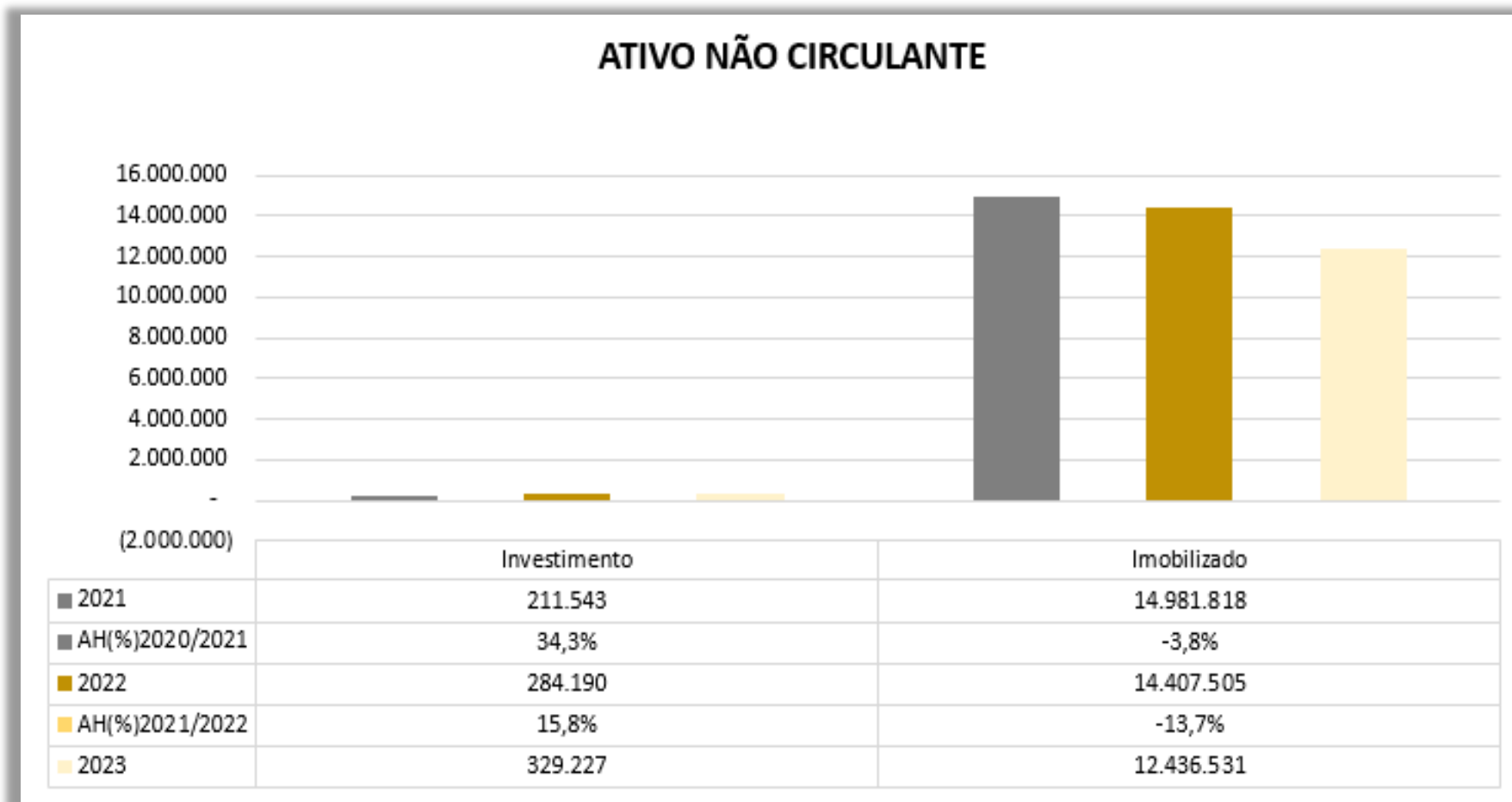
Investimento: Este subgrupo representou na média de 2021 a 2023 um percentual de 1,93% do saldo do Ativo Não Circulante, sendo a maior participação registrada em 2023, no valor de R\$ 329.227, indicando saldo de participações em cota capital e consórcios a contemplar.

Imobilizado: No longo prazo, corresponde ao maior saldo, contemplando os elementos tangíveis dos Requerentes que ao longo do período de análise sofreu diminuição entre 2021 e 2023 de -13,7%.

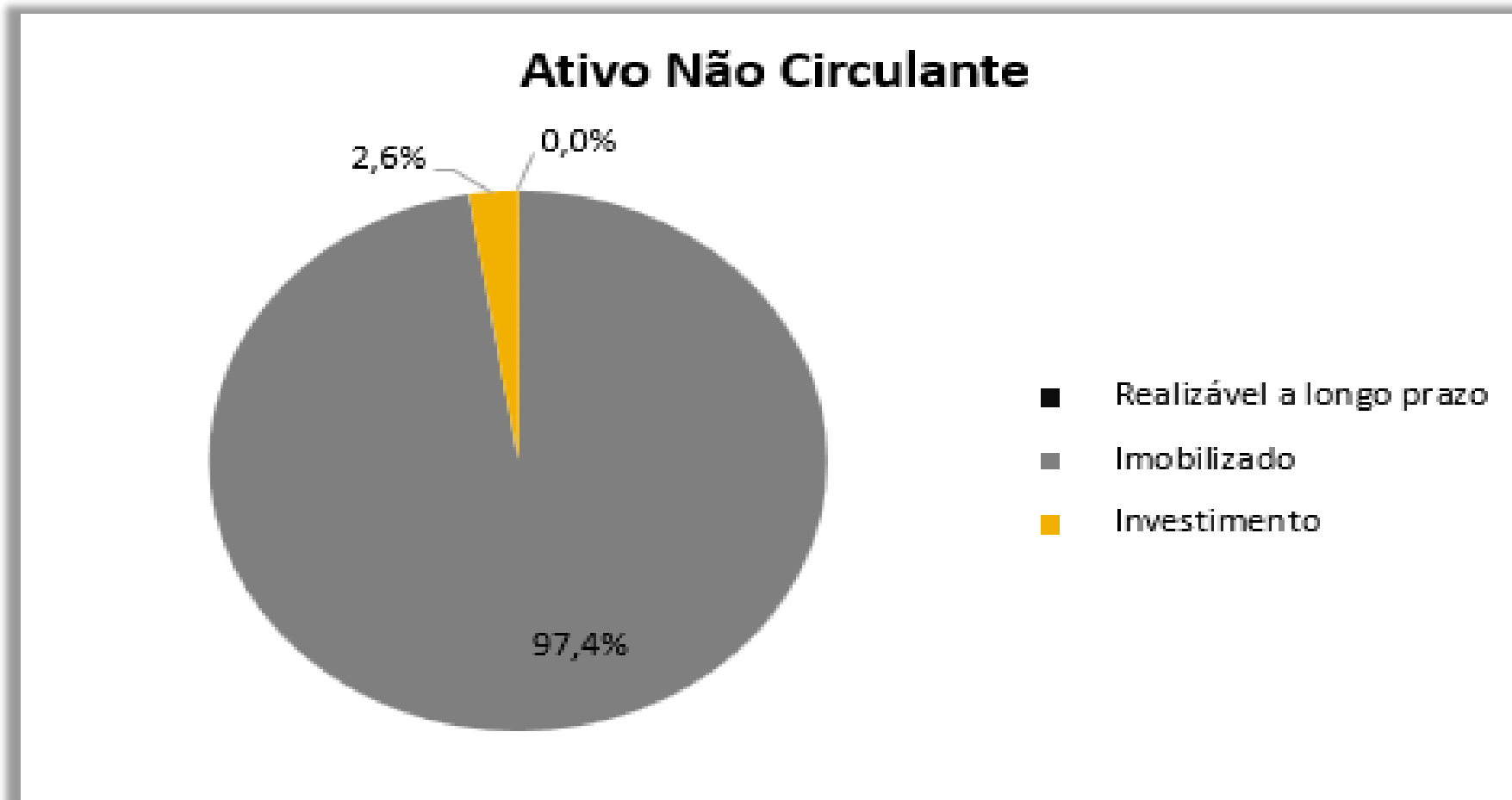
Em 2023 o Requerente apresenta valor líquido de R\$ 12.436.531, cuja composição abaixo foi embasada nos saldos indicados em sua demonstração contábil.



O gráfico abaixo evidencia a composição e o comportamento dos elementos pertencentes ao Ativo Não Circulante no período de 2021 a 2023:



No que se refere a análise vertical, nota-se predominância do Imobilizado, conforme é possível identificar no gráfico abaixo, tendo como referência o ano de 2023:



Passivo Circulante

Trata-se de um grupo que contempla as obrigações dos Requerentes com exigibilidade no curto prazo, ou seja, num prazo de até 12 (doze) meses.

Fornecedores: Trata-se do segundo maior endividamento dos Requerentes. Em 2023 a conta correspondia a **34,13%** do saldo do Passivo Circulante, tendo oscilado entre os saldos de R\$ 11.218.577 e R\$ 11.978.906 no período de análise. Nota-se variação mais acentuada entre os exercícios de 2021 e 2022 correspondente a **56,3%**.

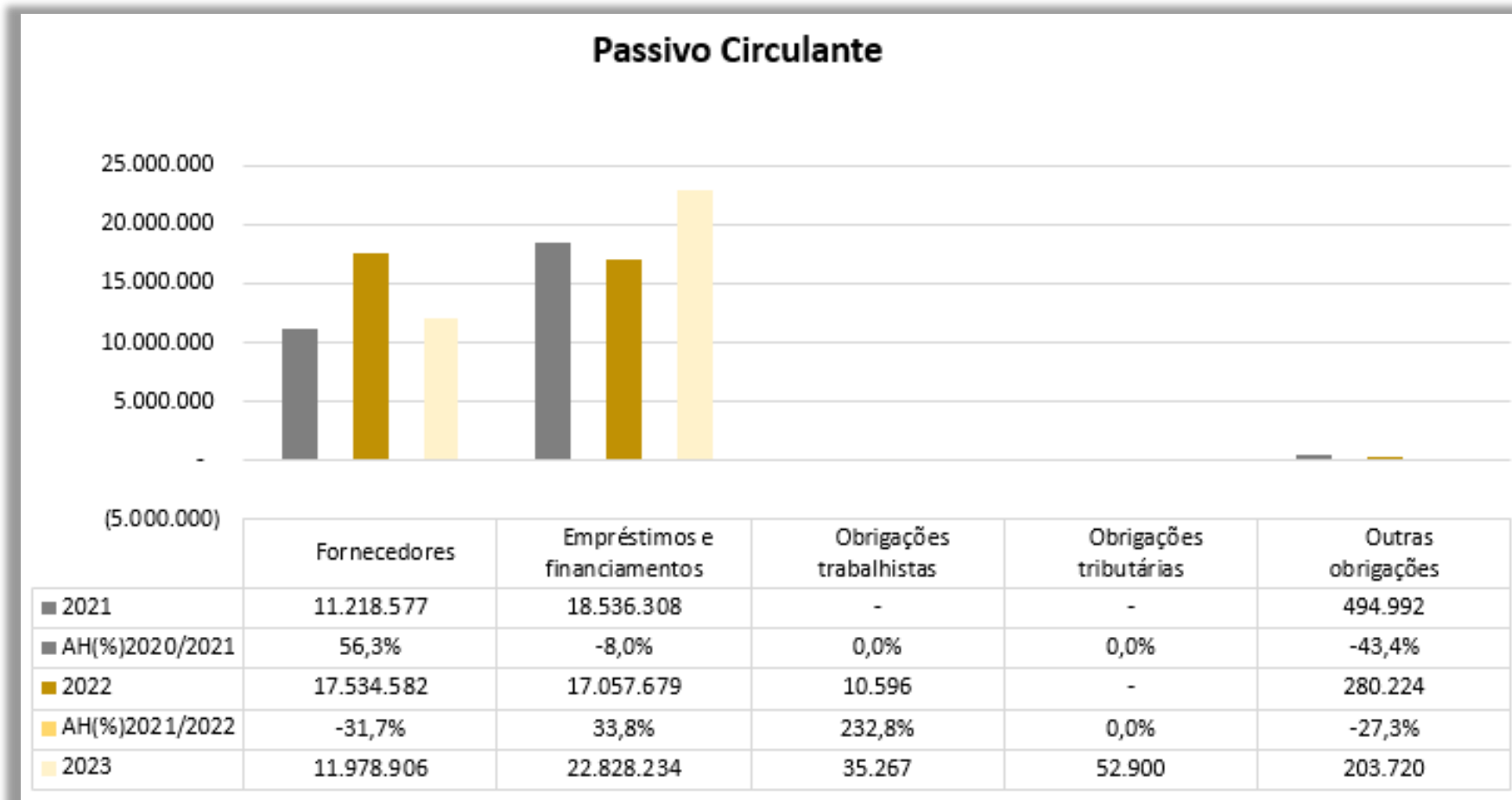
Empréstimos e Financiamentos: Os Requerentes possuem registro de empréstimos e financiamentos de curto prazo que em 2023, representaram **65,04%** do saldo desse grupo, sendo este o maior endividamento de curto prazo. Nota-se, diferente da conta de fornecedores, que essa espécie de obrigação dos Requerentes sofreu elevação entre anos de 2021 a 2023, oscilando de R\$ 18.536.308 para R\$ 22.828.234.

Obrigações Trabalhistas: Consta registro de endividamento trabalhista entre os anos de 2022 e 2023, sendo que nesse período houve uma expressiva oscilação, saindo de R\$ 10.596 em 2022 para R\$ 35.267 em 2023 (**232,8%**).

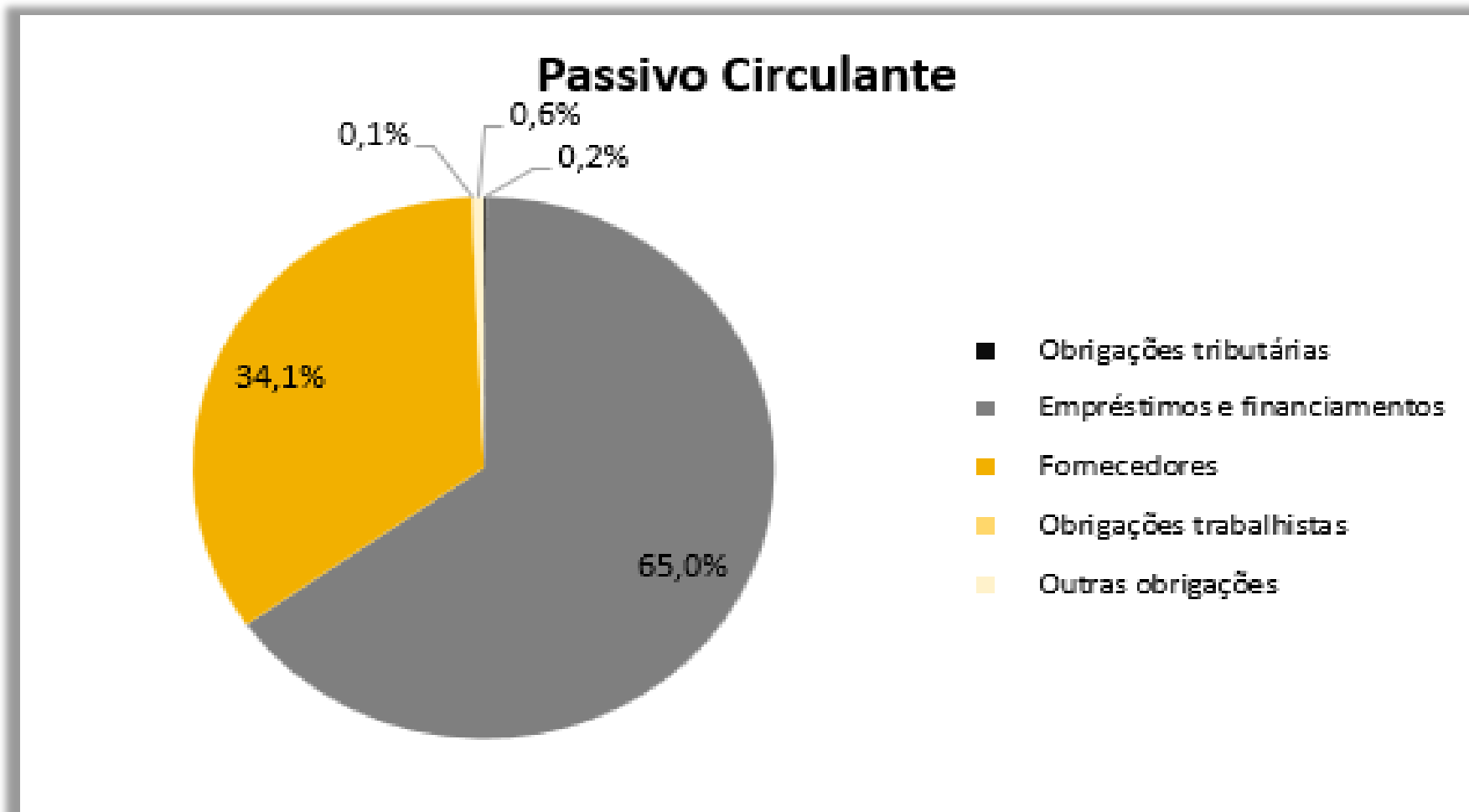
Obrigações Tributárias: O endividamento tributário é o menor passivo dos Requerentes, representando **0,15%** em 2023, das dívidas para cumprimento no curto prazo. Nota-se ausência de registro de obrigações tributárias, nos anos de 2021 e 2022.

Os demais passivos dos Requerentes apresentam menor representação no saldo do grupo, conforme veremos adiante na representação gráfica correspondente à análise vertical.

O gráfico adiante evidencia a composição e o comportamento dos elementos pertencentes ao Passivo Circulante no período de 2021 a 2023:



No que se refere a análise vertical, nota-se predominância das Obrigações com Empréstimos e Financiamento, conforme é possível identificar no gráfico abaixo, tendo como referência o ano de 2023:



Passivo Não Circulante

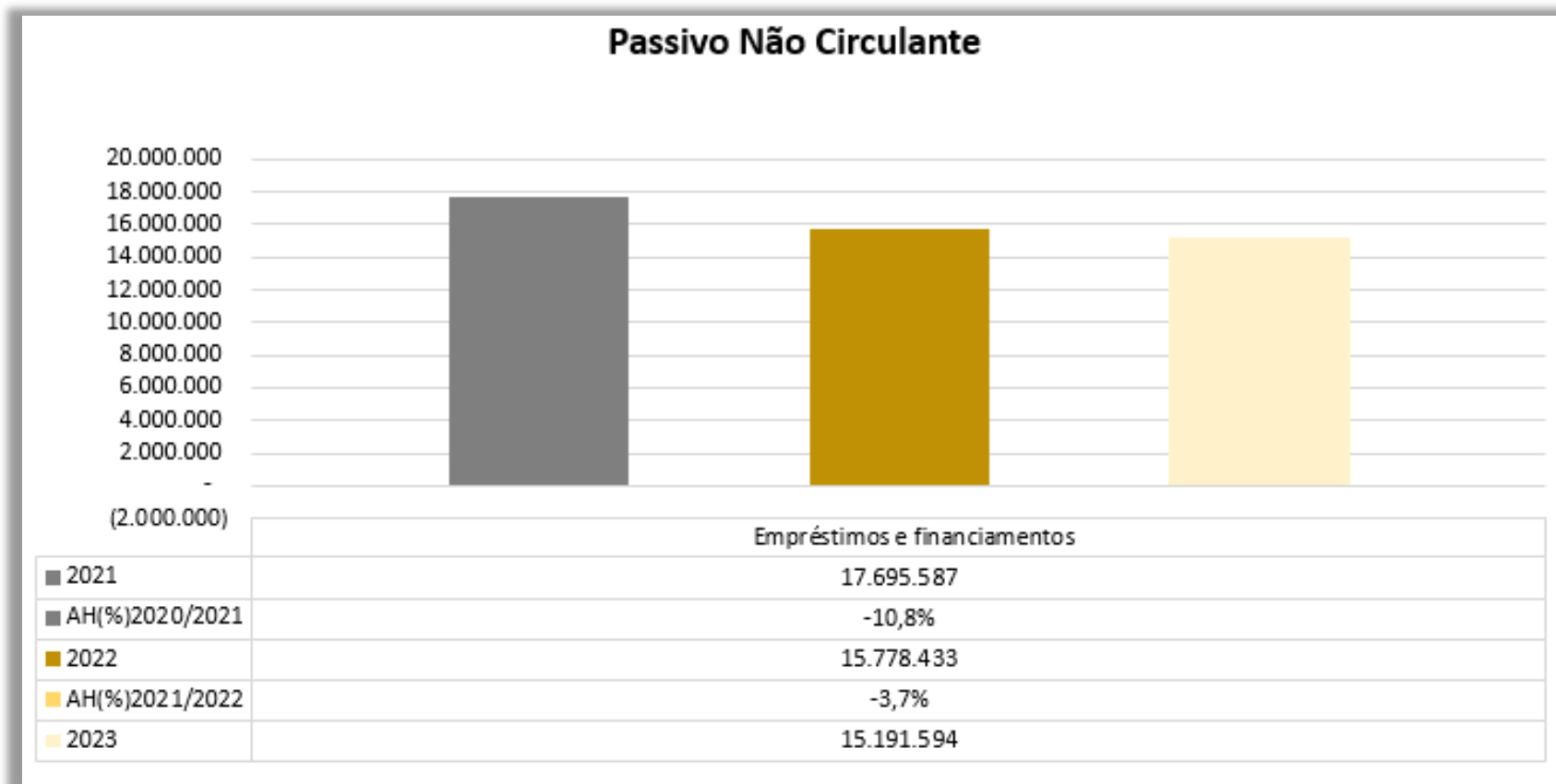
Trata-se de um grupo que contempla as obrigações dos Requerentes com exigibilidade no longo prazo, ou seja, num prazo superior a 12 (doze) meses.

Empréstimos e Financiamentos: Os empréstimos figuram como principal endividamento dos Requerentes no longo prazo, tendo representado durante os anos de 2021 e 2023, 100% do total das dívidas de longo prazo dos Requerentes. Os valores oscilaram de R\$ 17.695.587 em 2021 para R\$ 15.191.594 em 2023. Nota-se que, embora isso demonstre uma tendência de queda no período, as obrigações com empréstimos e financiamento, tanto no curto quanto no longo prazo, são as principais obrigações dos Requerentes, pois representam 75,6% do total de seu passivo com capital de terceiros.

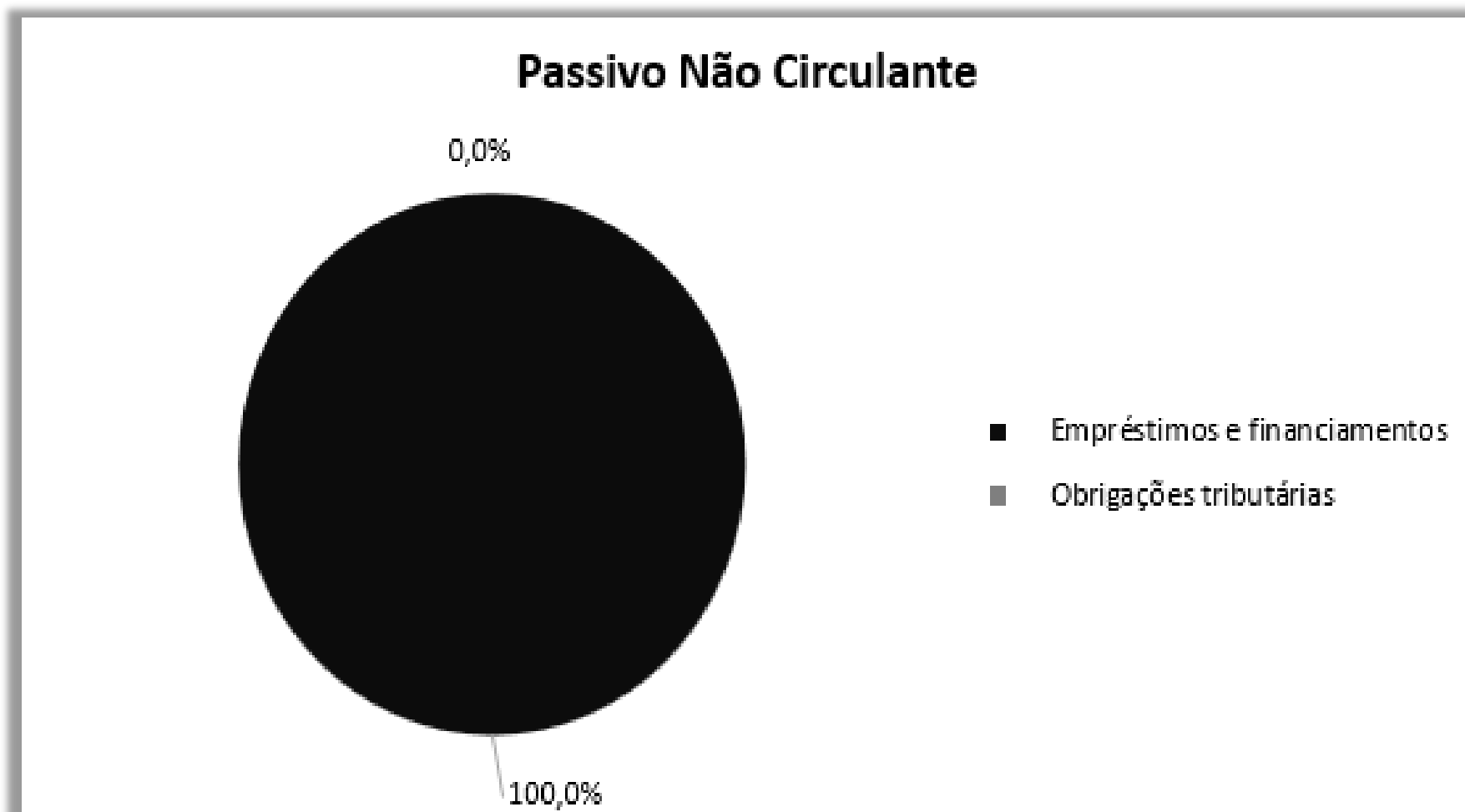
Temos, portanto, os empréstimos e financiamento de curto e longo prazo como expoentes do endividamento dos Requerentes.

Cabe salientar, que o endividamento com empréstimos e financiamentos, registrados no passivo dos Requerentes, representa aquisição de capital de terceiros, o que reduz a participação de capital próprio na atividade, e tem alto custo financeiro de aquisição, tendo assim, potencial para impactar negativamente os resultados da atividade.

O gráfico adiante evidencia a composição e o comportamento dos elementos pertencentes ao Passivo Não Circulante no período de 2021 a 2023:



No que se refere a análise vertical, nota-se predominância absoluta dos Empréstimos e Financiamento, conforme é possível identificar no gráfico abaixo, tendo como referência o ano de 2023:

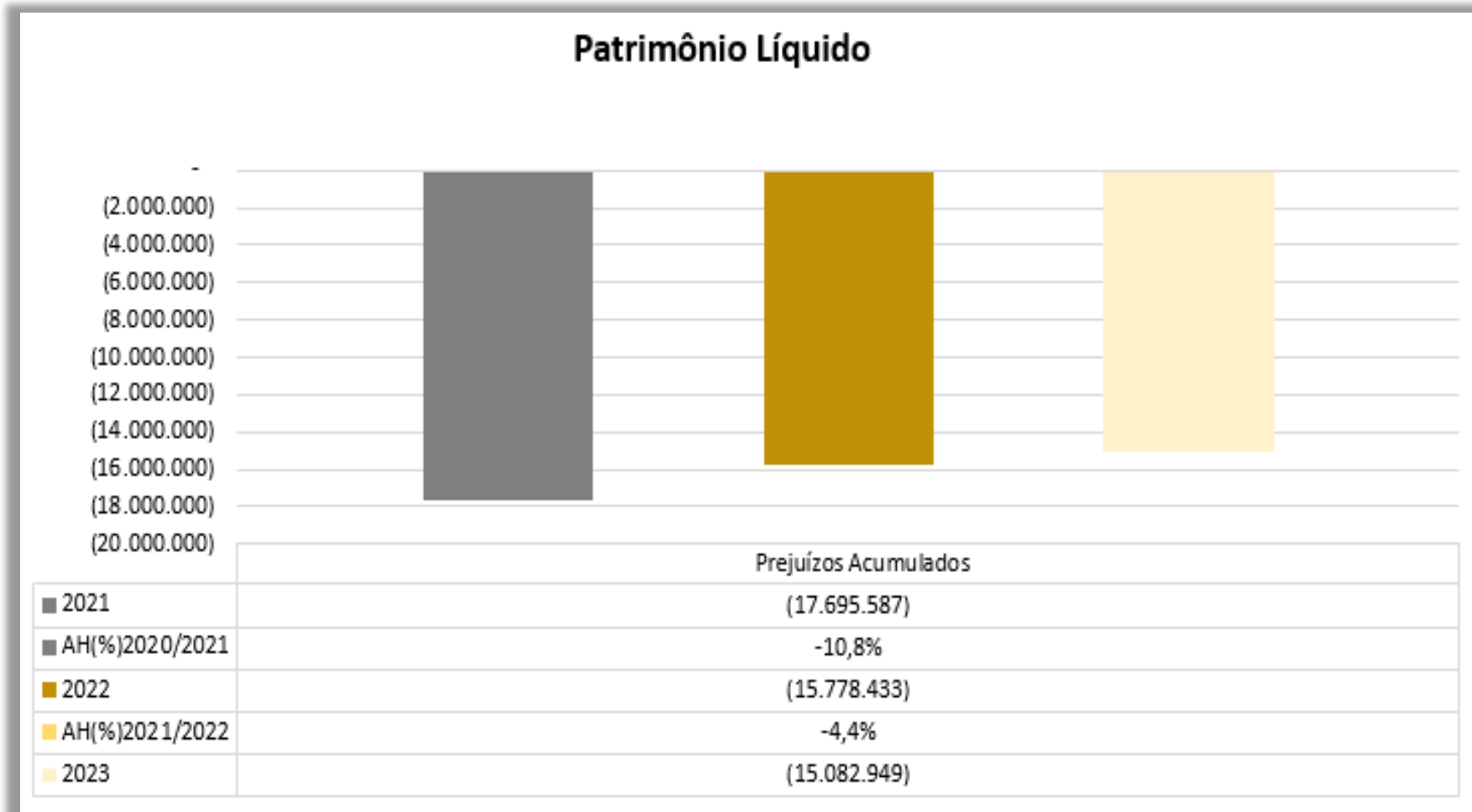


Patrimônio Líquido

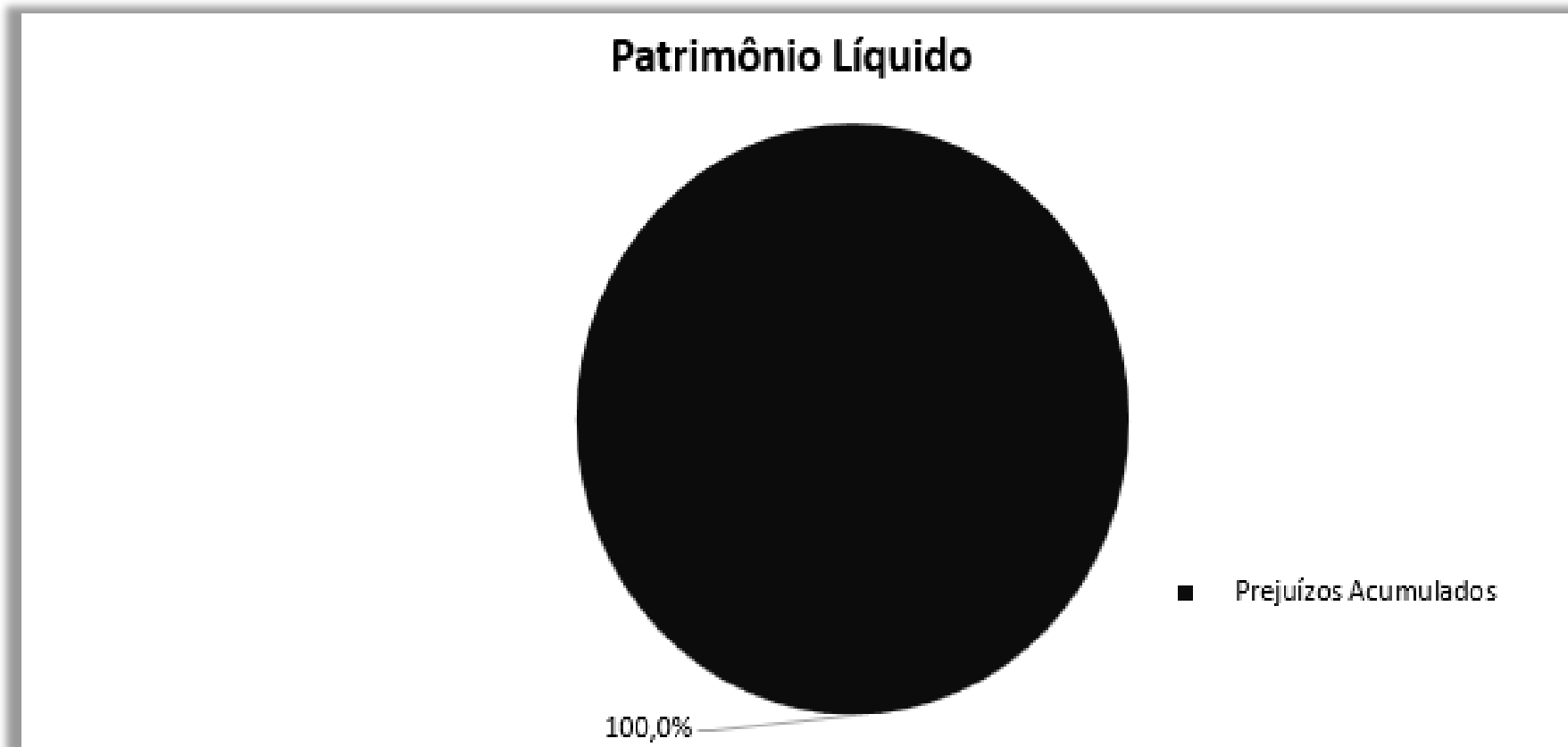
Trata-se de um grupo que contempla as obrigações dos Requerentes junto aos seus sócios e investidores, evidenciando também o resultado de suas atividades.

Prejuízos Acumulados: Observa-se que os Requerentes, ao longo do período analisado, registram prejuízos acumulados de exercícios anteriores, cabendo salientar que houve redução dos prejuízos no período, demonstrando que, nas competências analisadas, a atividade entregou resultado positivo. Entre 2021 e 2022, houve redução nos prejuízos acumulados de -10,8%, oscilando de -R\$ 15.695.587 para -R\$ 15.778.433. Já em 2023, a redução foi de -4,4%, registrando -R\$ 15.082.949.

O gráfico adiante evidencia a composição e o comportamento dos elementos pertencentes ao Patrimônio Líquido no período de 2021 a 2023:



No que se refere a análise vertical, nota-se o impacto do resultado acumulado até o ano de 2023, na composição do patrimônio líquido da Requerente:



III.ii – Demonstração do Resultado do Exercício – DRE

Diferentemente do Balanço Patrimonial, considerando-se a condição dos Requerentes de produtores rurais, tem-se que o Demonstrativo do Resultado do Exercício – DRE não é um documento de elaboração obrigatória, que, contudo, foi apresentado. Trata-se de relatório dinâmico, cuja pretensão é a de evidenciar o resultado das atividades dos Requerentes através da confrontação de receitas e despesas com observância ao regime de competência. Por fim, informa-se que as ferramentas de análise serão as mesmas adotadas no Balanço Patrimonial.

Receita Bruta: Os Requerentes apresentaram aumento de seu faturamento no ano 2022 superando o ano de 2021 em 22,05%. No entanto, no ano de 2023, houve uma redução de -32,82%, oscilando de R\$ 61.878.034 em 2022, para R\$ 41.567.837 em 2023.

Deduções: Apresentaram comportamento semelhante ao ocorrido na Receita Bruta. No ano de 2023, a correspondência foi de -0,94% do faturamento bruto.

Custo de Produtos/Serviços Vendidos: Vale destaque para o ano de 2021, pois nesse período os custos excederam a Receita Bruta, representando -112,68%, dessa condição que fatalmente levou a um resultado negativo na atividade. Já nos anos de 2022 e 2023, os custos representaram, respectivamente -91,44% e -89,13% das Recitas Brutas, o que indica a predominância de custos elevados na atividade dos Requerentes.

Resultado Bruto: No que tange à performance operacional bruta, os resultados foram favoráveis, em 202 e 2023 sendo o melhor em 2022, tendo registrado R\$ 5.172.710.

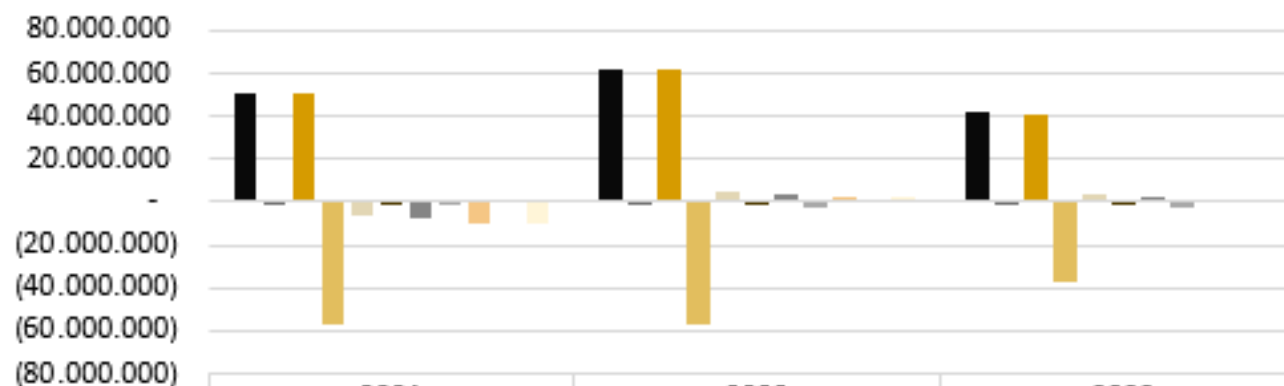
Despesas Operacionais: Estão divididas especialmente entre as de natureza administrativa e de pessoal, com predominância da primeira. As despesas operacionais apresentaram comportamento equilibrado entre 2021 e 2023 com retração de -10,24%.

Resultado Financeiro: Nota-se que os dispêndios de natureza financeira são recorrentes e correspondem a pelo menos **3,98%** do faturamento líquido, sendo que no ano de **2023** este percentual encerrou em **5,36%**. Esse cenário é condizente com os registros de empréstimos e financiamentos, que por natureza, trata-se de capital oneroso que resulta em despesas financeiras.

LAIR – Lucro antes do Imposto de Renda: Ainda que em virtude da redução das Receitas Operacionais Brutas e da estrutura de despesas, combinada com os resultados financeiros todos negativos, os Requerentes tenham encerrado seu resultado de **2021** com saldo negativo de **-R\$ 9.538.690**, os anos subsequentes apresentaram resultados positivos, oscilando de **R\$ 1.917.155** em **2022**, e **R\$ 695.484** em **2023**. A queda de **-63,72%**, no resultado de **2023**, é condizente com a redução do faturamento bruto, associado à manutenção dos níveis de custos e despesas que fatalmente prejudicaram o resultado.

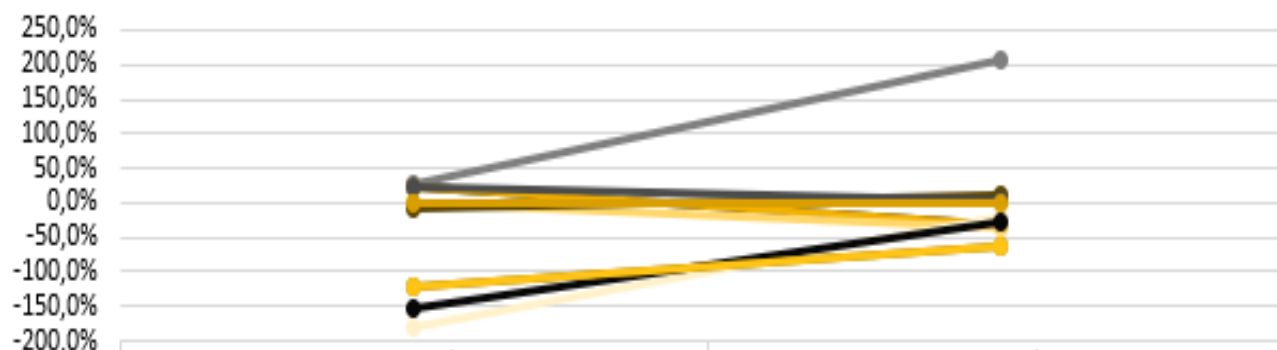
Os gráficos abaixo apresentam respectivamente a composição dos elementos geradores dos resultados e a evolução dos resultados auferidos pelos Requerentes correspondentes ao período sob análise:

Demonstrativo de Resultado



	2021	2022	2023
■ Receita bruta	50.699.275	61.878.034	41.567.837
■ (-) Deduções	(99.519)	(126.075)	(388.972)
■ Receita líquida	50.599.756	61.751.959	41.178.865
■ (-) Custo dos produtos/serviços vendidos	(57.126.899)	(56.579.249)	(37.049.641)
■ Lucro bruto	(6.527.143)	5.172.710	4.129.224
■ (-) Despesas operacionais	(1.279.723)	(1.148.706)	(1.276.843)
■ Resultado operacional	(7.806.865)	4.024.003	2.852.381
■ (+/-) Resultado financeiro	(1.731.825)	(2.106.848)	(2.156.897)
■ Resultado antes do IRPJ/CSLL	(9.538.690)	1.917.155	695.484
■ (-) IRPJ/CSLL	-	-	-
■ Resultado do exercício	(9.538.690)	1.917.155	695.484

Análise da Variação Horizontal



	AH(%)2021/2022	AH(%)2022/2023
● Receita bruta	22,0%	-32,8%
● (-) Deduções	26,7%	208,5%
● Receita líquida	22,0%	-33,3%
● (-) Custo dos produtos/serviços vendidos	-1,0%	-34,5%
● Lucro bruto	-179,2%	-20,2%
● (-) Despesas operacionais	-10,2%	11,2%
● Resultado operacional	-151,5%	-29,1%
● (+/-) Resultado financeiro	21,7%	2,4%
● Resultado antes do IRPJ/CSLL	-120,1%	-63,7%
● (-) IRPJ/CSLL	0,0%	0,0%
● Resultado do exercício	-120,1%	-63,7%

III.iii – Fluxo de Caixa (Livro Caixa – Produtor Rural)

Os Requerentes apresentaram no **Evento 12 (Outro 109, 110, 111, 112, 113 e 115)**, do presente processo, os Livros Caixa Digitais, com as receitas e despesas dos períodos de 2021 a 2023.

LIVRO CAIXA NELSON LEOPOLDO KUNZLER JUNIOR CNPJ: 55.365.447/0001-56			
ANO	RECEITA	DESPESA	RESULTADO
2021	55.257.251,19	-67.795.941,35	-R\$ 12.538.690,16
2022	55.562.585,77	-54.648.431,07	R\$ 914.154,70
2023	42.304.531,60	-41.609.047,40	R\$ 695.484,20
SALDO TOTAL: 153.124.368,56 -164.053.419,82 -R\$ 10.929.051,26			

Destaca-se que o movimento de diminuição das disponibilidades às partir de 2021 é condizente com os registros de caixa, tendo em vista que, nesse ano, os Requerentes apresentaram resultado de caixa de -R\$ 12.538,690.

Embora nos anos subsequentes de 2022 e 2023, tenha sido registrada geração de caixa positiva, merece atenção o fato de que o caixa líquido do período é negativo em -R\$ 10.929.051.

Igualmente, vale ressaltar que o cenário deficitário de caixa dos Requerentes, condiz com a redução das disponibilidades, que oscilaram de R\$ 997.998 em 2021, para R\$ 290 em 2023.

De maneira concomitante, nota-se um aumento da conta empréstimos e financiamentos, denotando uma busca de capital de terceiros para suprir as necessidades de caixa. Ainda, é possível inferir que há uma possível dilação dos prazos de recebimento, que pressionam ainda mais o caixa, tendo em vista que em 2021 a conta Duplicatas a Receber representava 19,5% do Ativo Circulante e em 2023, saltou para 35,2%.

III.iv – Índices de Liquidez, Lucratividade e Endividamento

Para finalizar a presente análise econômico-financeira dos Requerentes, seguem abaixo os indicadores que permitem a análise da sua liquidez, da sua lucratividade e do seu endividamento.

Análise de Liquidez

Os indicadores de liquidez de uma forma geral permitem conhecer a capacidade que os Requerentes possuem de cumprir com suas obrigações financeiras. Cada um desses indicadores possui características e finalidades distintas conforme se verá adiante.

Liquidez Corrente: Avalia se os Requerentes estão conseguindo cumprir com as suas obrigações de curto prazo. Em 2023, os Requerentes apresentaram um índice correspondente a 0,64, o que indica que não conseguem

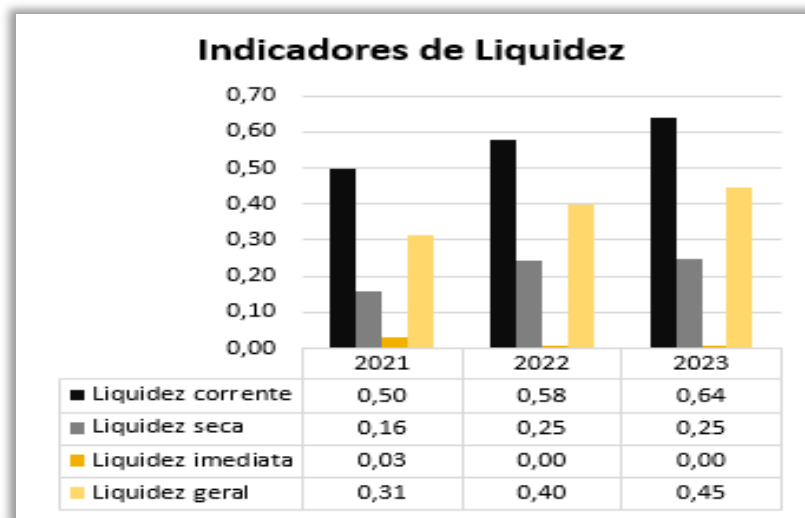
liquidar suas dívidas de curto prazo, dado que o índice é menor do que 1,00.

Liquidez Seca: Avalia o cumprimento das obrigações de curto prazo, desconsiderando o estoque, pois, deduz-se que serão liquidadas naturalmente em circunstância de exigência. Para esse índice, os Requerentes apontaram 0,25 em 2023, demonstrando que, desconsiderando-se os seus estoques, os Requerentes têm menor capacidade ainda para liquidar as suas obrigações de curto prazo.

Liquidez Imediata: Avalia a capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo dos Requerentes com uso apenas de suas disponibilidades. Os Requerentes, em 2023, apresentam 0,00, tendo em vista que no período registraram disponibilidade de R\$ 290, indicando assim, que, considerando-se apenas os seus recursos disponíveis, os Requerentes não conseguem cumprir suas obrigações de curto prazo.

Liquidez Geral: Avalia a capacidade financeira dos Requerentes no cumprimento de suas obrigações de curto e longo prazos. Observa-se o resultado de **0,45** em **2023**, logo, os Requerentes são capazes de saldar **45%** de suas obrigações com seus ativos de curto e longo prazos.

Segue a demonstração gráfica correspondente à evolução da condição de liquidez dos Requerentes, ao longo do período objeto de análise:



Nota-se que os Requerentes, mesmo considerando o total de seus ativos, não são capazes de saldar suas obrigações, demonstrando condição de liquidez deficitária.

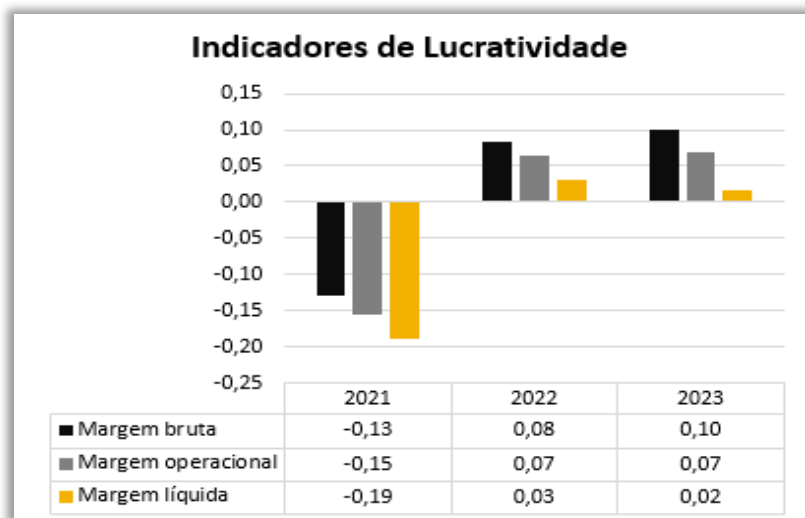
Análise de Lucratividade

Esta análise permite aferir a performance operacional dos Requerentes a partir das atividades que desenvolvem, sendo instrumento relevante para proceder com ajustes e mesmo aprimoramentos em seu processo produtivo. Os índices de lucratividade objeto de análise são: Margem Bruta, Operacional e Líquida do período de 2021 a 2023.

Margem Bruta: Avalia a rentabilidade das vendas, ou seja, por meio dela é possível identificar o quanto o empreendedor ganha com a saída do produto vendido. Os Requerentes tiveram margem oscilante ao longo do período de 2021 a 2023, variando de **-0,13** em 2021 para **0,10** em 2023.

Margem Operacional: Avalia a eficácia da operação como um todo, considerando os Custos e as Despesas Operacionais do negócio. Os Requerentes apresentaram margem de **-0,15** em 2021 e **0,07** em 2023.

Margem Líquida: Avalia o desempenho e eficácia da gestão financeira e do planejamento tributário dos Requerentes, pois considera, além de todos os Custos e Despesas Operacionais, as Despesas Financeiras e os Tributos. Os Requerentes oscilaram de **-0,19** em 2021 para **0,02** em 2023.



Análise de Endividamento

Por último temos a análise do endividamento dos Requerentes, cujo principal escopo está voltado à aferição do endividamento dos Requerentes em relação aos seus Ativos e Patrimônio Líquido.

Endividamento Geral: Avalia a representação do valor total comprometido para o pagamento de obrigações relacionadas a terceiros, denominados Passivos Exigíveis. Em 2023 o resultado foi de **1,43**, ou seja, o endividamento geral dos Requerentes corresponde à totalidade do seu Ativo, e o supera em **43%**.

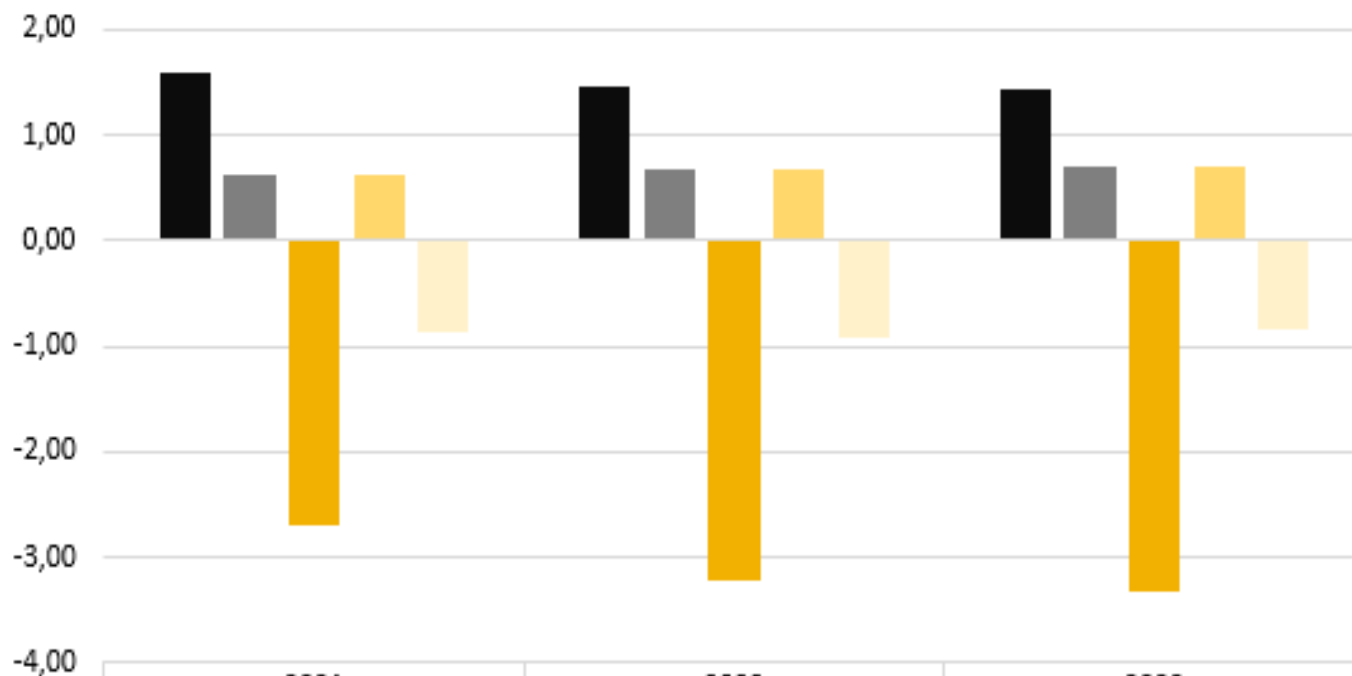
Solvência Geral: Avalia a capacidade de pagamento dos Requerentes, tomando-se como referência o seu Ativo Total. Em 2023 os Requerentes indicaram **0,70**. Ou seja, não conseguem, com seu Ativo total, pagar suas obrigações.

Participação de Capital de Terceiros: Avalia qual a proporção entre o capital de terceiros (Passivo Exigível) e o capital próprio. Os Requerentes apresentaram o indicador de **-3,33** em **2023**. Quanto menor esse índice, melhor. Nesse caso, é possível notar que os Requerentes são totalmente dependentes de capital de terceiros para funcionar, uma vez que não dispõem de capital próprio.

Composição de Endividamento: Avalia a proporção entre as obrigações de curto prazo e as obrigações totais. Quanto menor esse índice, melhor, pois os prazos para saldar os compromissos serão maiores. Os Requerentes obtiveram **0,70** em **2023** como resultado, ou seja, mais da metade das obrigações encontram-se no curto prazo.

Imobilização do Patrimônio Líquido: Avalia qual a parcela do Patrimônio Líquido é utilizada para financiar o Ativo Imobilizado. Os Requerentes, em **2023**, apresentam **-0,84**. Ou seja, o Patrimônio Líquido não é responsável pelo financiamento do Ativo, tornando-os dependentes do Capital de Terceiros para suas atividades.

Indicadores de Endividamento



	2021	2022	2023
■ Endividamento geral	1,58	1,45	1,43
■ Solvência geral	0,63	0,69	0,70
■ Participação capital de terceiros	-2,71	-3,21	-3,33
■ Composição de endividamento	0,63	0,69	0,70
■ Imobilização patrimônio líquido	-0,86	-0,93	-0,85

III.v – Quadro de Colaboradores e Folha de Pagamento

Com o propósito de informar acerca da relevância social dos Requerentes e em atendimento às disposições da Recomendação n.º 72 do Conselho Nacional de Justiça, esta Perita Judicial passa a expor o que segue, quanto aos seus colaboradores.

Os Requerentes apresentaram em Outros 5, do Ev. 12, **Lista de Empregados**, na qual informaram a existência de 20 (vinte) colaboradores.

Não foi apresentado, contudo, relatório detalhado da folha de pagamento, havendo, no referido documento, apenas indicação da remuneração mensal dos trabalhadores, cujo somatório equivale a um custo salarial bruto no montante de **R\$ 40.930,22**.

Ademais, nas Declarações 11, 12 e 17, do Ev. 44, os Requerentes **IVONE KUNZLER, GIOVANA XAVIER BAPTISTA**

KUNZLER e NELSON LEOPOLDO KUNZLER informaram não possuir funcionários vinculados aos seus respectivos nomes, “salvo aqueles que se encontram registrados em nome do mencionado Junior Kunzler [Requerente **NELSON LEOPOLDO KUNZLER JUNIOR**]”.

III.vi – Endividamentos Sujeito e Não Sujeito aos Efeitos da Recuperação Judicial

De acordo com as informações disponibilizadas no **Evento 12, OUT4, Fl. 01**, pelo Requerente, constata-se o seguinte **endividamento sujeito** aos efeitos da Recuperação Judicial:

Classe I – Trabalhista: R\$ 0,00;

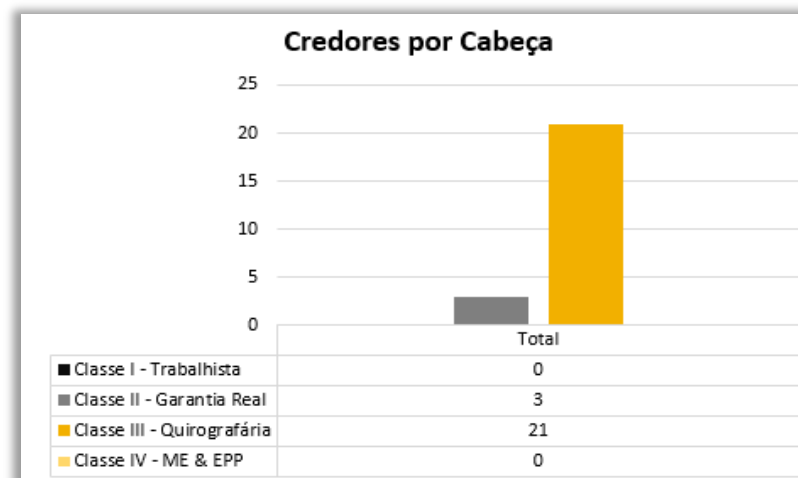
Classe II – Garantia Real: R\$ 10.682.030,27;

Classe III – Quirografária: R\$ 24.477.288,31; e

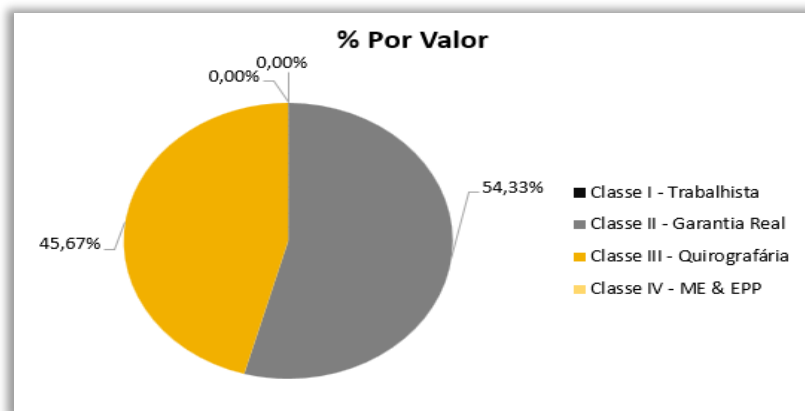
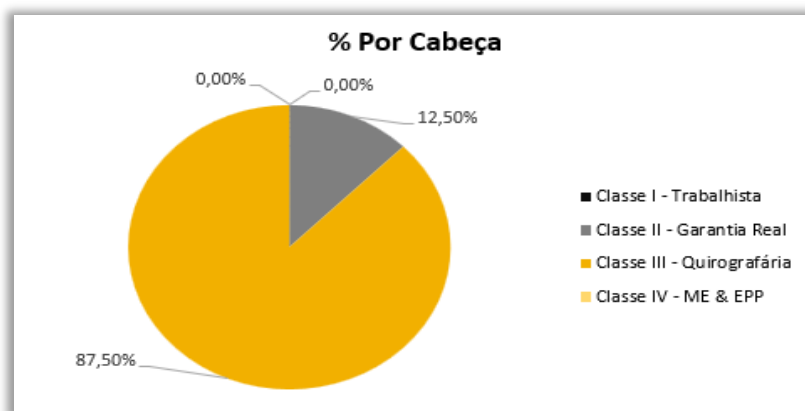
Classe IV – ME e EPP: R\$ 0,00.

Total: R\$ 35.159.318,58.

Vejam as análises gráficas com a distribuição do referido endividamento:



A seguir, colacionam-se os gráficos com a análise percentual do endividamento sujeito aos efeitos da presente Recuperação Judicial, primeiramente considerando a quantidade de credores e depois os valores dos créditos:



Ressalta-se que, no total, tem-se **24 (vinte e quatro) credores**, no entanto, **02 (dois)** deles possuem créditos listados nas **Classes II e III**.

Consigna-se, também, que os Requerentes indicaram a existência de um **endividamento não sujeito** aos efeitos da Recuperação Judicial, no total de **R\$ 105.454,22**, decorrente de 2 (duas) CCB's (CCB 2736372 e CCB 2728098) entabuladas com o credor **CREDIAUC**.

IV – Informações Gerais do Pedido de Recuperação Judicial

IV.i – Prevenção e Competência para o Processamento da Recuperação Judicial

Consoante se depreende dos autos, mais especificamente da inscrição de empresário individual colacionada em **Contrato Social 9 (Ev. 12)**, a sede do Requerente **NELSON LEOPOLDO KUNZLER JÚNIOR** corresponde ao imóvel localizado na Linha Terra Vermelha, S/N, Interior – Engenho Velho, Concórdia/SC, CEP 89.720-000. No referido local, concentra-se a maior parte da produção, da qual participam os demais Requerentes, que são seus familiares.

Diante disso, a presente Recuperação Judicial foi distribuída junta à Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia/SC, sem qualquer requerimento de reconhecimento de prevenção, por não se verificar a hipótese prevista no art. 6º, § 8º, da Lei n.º 11.101/2005.

Considerando-se, então, os elementos verificados nas diligências realizadas, esta Perita Judicial aproveita o ensejo para ratificar a competência desse D. Juízo, para o processamento do pleito recuperacional.

De início, para fins de delimitação da competência territorial para processamento de Pedidos de Recuperação Judicial, deve-se verificar em qual localidade se encontra o principal estabelecimento da empresa, consideradas a sua sede e as suas filiais, bem como eventual prevenção.

Nesse sentido, consoante atestam as Certidões de Distribuição colacionadas (**Certidões Negativas 56, 79, 82 e 126, do Ev. 12**), não há anterior Pedido de Falência que atraia a competência para outro Juízo específico, nos termos do art. 6º, § 8º, da Lei n.º 11.101/2005.

A despeito da competência não ter, corretamente, sido alvo de qualquer questionamento por esse D. Juízo, esta Perita Judicial atesta que no desenvolvimento do presente trabalho houve a reunião de elementos fáticos e documentais que ratificaram a localização do principal estabelecimento dos Requerentes na Comarca de Concórdia/SC e, conseqüentemente, a regularidade do seu processamento perante essa Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais.

Isso porque as operações de gerência estratégica, administrativa e operacional, incluindo, mas não se limitando a planejamento, produção, vendas e recursos humanos estão todas concentradas na referida Comarca.

E como já adiantado, a competência para o processamento do pedido de Recuperação Judicial deve ser analisada à luz do art. 3º da Lei n.º 11.101/2005, o qual exige a verificação do principal estabelecimento dos Requerentes.

Quanto ao tema, a doutrina e a jurisprudência há muito caminharam no sentido de assentar que principal estabelecimento não é necessariamente aquele indicado como sede estatutária ou registral, impondo-se a observação de outros critérios, sendo mais aceita a tese que define o estabelecimento primordial como aquele que concentra o maior volume de negócios, tratando-se do local economicamente mais relevante.

Em consonância, leciona Marcelo Barbosa Sacramone:

“A terceira corrente pugna pelo reconhecimento do principal estabelecimento como o economicamente mais importante. O estabelecimento economicamente mais importante é o que concentra a maior quantidade de contratações pelo empresário, sejam elas com os fornecedores, consumidores ou com os próprios empregados. A posição pelo estabelecimento economicamente mais importante deve prevalecer por atender melhor aos fins da lei e recuperação e falência. Com a concentração dos atos processuais no local onde a maior quantidade de contratações é realizada, os

credores poderão demandar e fiscalizar a condução do processo sem se deslocarem do local onde habitualmente contratam”.

(SACRAMONE, Marcelo Barbosa. **Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência**. São Paulo: Saraiva Jur, 2018, p. 66).

Tal corrente é reverberada no E. Tribunal de Justiça de Santa Catarina, constituindo, ao lado do conceito de principal estabelecimento como o local de onde emanam as principais decisões estratégicas, financeiras e operacionais da empresa (centro decisório), as posições majoritárias do Pretório.

Para enriquecer a sólida posição do Tribunal Catarinense, a Perita Judicial agrega julgados do Tribunal de Justiça de São Paulo, incluindo precedentes minoritários, estabelecendo o centro decisório como aquele constituinte do principal estabelecimento das sociedades empresárias:

PRECEDENTES: LOCAL ECONOMICAMENTE MAIS IMPORTANTE

“CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA ABSOLUTA DO JUÍZO DO LOCAL ONDE SITUADO O PRINCIPAL ESTABELECIMENTO DO DEVEDOR. ART. 3º DA LEI N. 11.101/2005. PARTICULARIDADE NO CASO. DIVERSAS TENTATIVAS FRUSTRADAS DE ENCONTRAR A RECUPERANDA NO JUÍZO SUSCITANTE. FEITO QUE DEVE TRAMITAR, AO MENOS POR ORA, NO JUÍZO SUSCITADO, ONDE LOCALIZADA A SEDE ESTATUTÁRIA. “Principal estabelecimento, para fins de definição da competência para o direito falimentar, é aquele em que se encontra concentrado o maior volume de negócios da empresa; é o mais importante do ponto de vista econômico. O juiz do local onde se encontra tal estabelecimento é o competente para o processo falimentar, porque estará provavelmente mais próximo aos bens, à contabilidade e aos credores da sociedade falida” (Curso de direito comercial, volume 3: direito de empresa. 14. ed. São Paulo: Saraiva, 2013. p. 273). CONFLITO ACOLHIDO.” (TJSC, Conflito de Competência n. 0018951-72.2018.8.24.0000, de Joinville, rel. Janice Goulart Garcia Ubiali, Quarta

Câmara de Direito Comercial, j. 18-06-2019) (grifos e sublinhados nossos)

“AGRAVOS DE INSTRUMENTO. DECISÕES PROFERIDAS EM EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA ARGUIDA EM AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA PARA PROCESSAMENTO DE AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. IMPRESCINDIBILIDADE DE VERIFICAÇÃO DE QUAL SERIA O PRINCIPAL ESTABELECIMENTO DA EMPRESA (ART. 3º DA LEI N. 11.101/05). CONTEXTO FÁTICO, QUE INCLUI A CONSTATAÇÃO DAS ATIVIDADES IMPORTANTES DESENVOLVIDAS PELO ESTABELECIMENTO. NO CASO, VERIFICAÇÃO DE QUE AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS, MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA, NEGOCIAIS, CORPO FUNCIONAL E MAIOR NEGOCIAÇÕES OCORRIAM NO ESTABELECIMENTO DE PALHOÇA/SC. FIXAÇÃO DA COMPETÊNCIA A COMARCA CATARINENSE. SUSPENSÃO DE TRAMITAÇÃO DA AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL POR FORÇA DA EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. EFEITO ADSTRITO ATÉ QUE O JUÍZO DE ORIGEM DECIDA TAL MODALIDADE DE RESPOSTA. APÓS, A DEMANDA RETOMA SEU NORMAL SEGUIMENTO. Recursos conhecidos e providos.” (TJSC, Agravo de Instrumento n. 2015.010789-8,

de Palhoça, rel. Guilherme Nunes Born, Quinta Câmara de Direito Comercial, j. 22-10-2015) (grifos e sublinhados nossos)

“RECUPERAÇÃO JUDICIAL - Reiteração de temas por empresas atingidas pela desconsideração da personalidade jurídica, visando a declaração de incompetência do juízo e arguição de suspeição do Magistrado - Desacolhimento - Pedido de recuperação que tramita há quase uma década - Inicial que indica que embora o grupo econômico incorpore sete empresas, duas delas têm sede na Comarca de Jundiaí, indicando ser esse o principal estabelecimento da administração econômico-financeira - Competência do Juízo Recorrido mantida - Pedido de suspeição em extensa petição em que, ao final, em poucas linhas afirma que seu reconhecimento evitará maiores delongas e prejuízos pelo credores, especialmente pelas petionárias "atingidas por decisões deste Juízo que, como visto e revisto, não goza de imparcialidade - Ausência de mínima indicação de fatos que se subsomem às hipóteses do art. 145 do CPC - Relatos precedentes que formam pedidos autônomos e não conduzem necessariamente às conclusões de suspeição - Análise e

juízo de incidente de suspeição que compete à Câmara Especial (RITJSP, art. 33) – Não conhecimento neste capítulo recursal – Questão relacionada a levantamento nos autos da recuperação judicial – Matéria processual respeitante ao disposto nos artigos 64-65 da LREF não arguida pelas agravantes – Regularidade procedimental em ato judicial há muito proferido – Recurso desprovido. Dispositivo: conheceram em parte e, na parte conhecida, negaram provimento ao recurso de agravo de instrumento; julgaram prejudicado o exame do agravo regimental.” (TJSP; Agravo Interno Cível 2115097-48.2022.8.26.0000; Relator (a): Ricardo Negrão; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Jundiaí - 3ª Vara Cível; Data do Julgamento: 07/03/2023; Data de Registro: 15/03/2023) (grifos e sublinhados nossos)

PRECEDENTES: LOCAL DE ONDE EMANAM AS DECISÕES

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALÊNCIA. Alegação de transferência da sede administrativa da empresa de Guarulhos/SP para Arujá/SP pouco antes da propositura da ação. Mera alteração cadastral não tem o condão de

modificar a competência do juízo para a decretação da falência. Não há comprovação de que foi efetivamente transferido para a comarca de Arujá/SP o local onde são tomadas as principais decisões estratégicas, financeiras e operacionais da sociedade. Competência mantida na comarca de Guarulhos/SP. Desnecessidade de depósito, por parte da agravada, de caução, para pagamento de honorários do administrador judicial. Exigência feita somente em situações excepcionais, nas quais não há notícias do paradeiro da falida, nem de bens suficientes para a satisfação dos honorários. Suposto descumprimento do disposto na Súmula n.º 361 do C. STJ. Falência decretada há mais de cinco anos. Questão já superada. DECISÃO MANTIDA. RECURSO, NA PARTE CONHECIDA, DESPROVIDO.” (TJSP; Agravo de Instrumento 2147147-35.2019.8.26.0000; Relator (a): AZUMA NISHI; Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Guarulhos - 10ª. Vara Cível; Data do Julgamento: 06/11/2019; Data de Registro: 14/11/2019) (grifos e sublinhados nossos)

“Recuperação Judicial – Decisão de deferimento do processamento – Tempestividade dos embargos

declaratórios opostos na origem - Competência para o processamento - Principais estabelecimentos das recuperandas - Local de onde emanam as principais decisões - Competência do Juízo de origem mantida - Documentos contábeis apresentados que permitiram o deferimento do pedido - Inclusão de empresas do mesmo grupo econômico no polo ativo - Impossibilidade - Litisconsórcio ativo facultativo - Consolidação substancial - Exame que deverá ser efetuado na origem - Vedação de análise sob pena de supressão de instância - Recurso parcialmente conhecido e provido em parte na parcela conhecida.” (TJSP; Agravo de Instrumento 2101203-10.2019.8.26.0000; Relator (a): Fortes Barbosa; Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Santana de Parnaíba - 1ª Vara Judicial; Data do Julgamento: 03/07/2019; Data de Registro: 16/07/2019) (grifos e sublinhados nossos)

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Juízo de primeiro grau que declinou da competência e determinou a remessa dos autos para a Comarca de Piracicaba/SP. Necessidade de aferição de onde se localiza o principal estabelecimento do grupo econômico

que pleiteou a recuperação. Art. 3º da Lei n.º 11.101/05. A despeito de a produção empresarial se dar em Itai/SP, é de Piracicaba/SP que emanam as principais decisões estratégicas, financeiras e operacionais da sociedade, visto que, além da localização da sede administrativa das empresas, os produtores rurais e administradores das sociedades empresárias integrantes do grupo têm aí o seu domicílio. DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.” (TJSP; Agravo de Instrumento 2106335-48.2019.8.26.0000; Relator (a): AZUMA NISHI; Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Itai - Vara Única; Data do Julgamento: 12/06/2019; Data de Registro: 13/06/2019) (grifos e sublinhados nossos)

“Recuperação Judicial - Competência para o processamento - Principal estabelecimento - Local de onde emanam as principais decisões estratégicas, financeiras e operacionais da sociedade - Competência do foro da Comarca de Mogi das Cruzes - Agravo provido.” (TJSP; Agravo de Instrumento 2249580-54.2018.8.26.0000; Relator (a): Fortes Barbosa; Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Mogi das Cruzes

- 3ª Vara Cível; Data do Julgamento: 29/01/2019; Data de Registro: 30/01/2019) (grifos e sublinhados nossos)

Nesse caso, tem-se que, por qualquer ângulo que se analise a matéria, restará incontestado que a competência para processamento da Recuperação Judicial é da Vara Regional de Falência e Recuperações Judiciais de Concórdia.

Isso porque, a sede estatutária, o local onde se concentra as atividades dos Requerentes e, ainda, o seu centro decisório, se encontram na propriedade localizada na “Linha Terra Vermelha”, situada na referida Comarca de Concórdia/SC, conforme corroborado pelos documentos anexos (DOCS. 01-03).

Vale também destacar que, a outra propriedade diligenciada (“Granja Paulo Ruviano”), conforme demonstrado no tópico II.iii do presente Laudo de Constatação Prévia, encarrega-se de menor parte da produção dos Requerentes, além de não concentrar a celebração dos negócios, e nem mesmo equivaler ao centro decisório da atividade

desempenhada. E mesmo que assim não fosse, tal granja também se situa nos arredores do município de Concórdia/SC.

Portanto, esta Perita Judicial **ratifica** o regular processamento do Pedido de Recuperação neste Juízo.

IV.ii – Da Documentação Exigível do Produtor Rural - Comprovação da Atividade e Contabilidade

Como requisito previsto no caput do art. 48, da Lei nº 11.101/2005, os Requerentes devem comprovar o exercício de sua atividade há mais de 2 (anos).

Para os casos de requerimento de Recuperação Judicial por produtor rural (pessoa física), incidem as disposições dos §§ 3º, 4º e 5º do supracitado art. 48, da LREF, incluídos pela Lei nº 14.112/2020, com vistas à facilitação de tal prova. São os termos do referido § 3º:

“Para a comprovação do prazo estabelecido no caput deste artigo, o cálculo do período de exercício de atividade rural por pessoa física é feito com base no Livro Caixa Digital do Produtor Rural (LCDPR), ou por meio de obrigação legal de registros contábeis que venha a substituir o LCDPR, e pela Declaração do Imposto de Renda da Pessoa Física (DIRPF) e balanço patrimonial, todos entregues tempestivamente”.

Ademais, de acordo com o inciso II, do § 6º, do art. 51, do diploma concursal, tem-se que, em relação ao período de que trata o referido § 3º, do art. 48:

“Os requisitos do inciso II do caput deste artigo serão substituídos pelos documentos mencionados no § 3º do art. 48 desta Lei relativos aos últimos 2 (dois) anos”.

Igualmente, vale destacar que desde 2020, conforme a Instrução Normativa RFB Nº 1.903/201, o LCDPR (Livro Caixa Digital de Produtor Rural) passou a ser obrigatório apenas para produtores rurais (pessoas físicas) que auferiram receita bruta total anual superior a 4,8 milhões de reais.

Feitos esses esclarecimentos preliminares, tem-se que, no caso dos autos, foram juntados os LCDPR's de NELSON LEOPOLDO KUNZLER JUNIOR., seus balanços patrimoniais e

suas DIRPF's relativos ao período em questão. É o que se pode verificar do *checklist* colacionado mais adiante.

Já quanto aos demais Requerentes, ainda que tenham sido juntadas apenas as suas respectivas DIRPF's, afirmou-se, à fl. 03, da petição de evento 44, que esses não possuem individualização dos balanços financeiros. Desse modo, a contabilização das receitas, despesas e demais operações financeiras seria realizada de maneira unificada, na contabilidade daquele primeiro Requerente **NELSON JUNIOR**, resultando em um único balanço que sintetizaria a performance e a situação econômica de toda a atividade familiar.

Em consonância, a patrona dos Requerentes entrou em contato com esta Auxiliar, conforme se verifica da cadeia de e-mail anexa (DOC. 01), para prestar esclarecimentos em relação à impossibilidade de elaboração, em apartado, de balanços patrimoniais e livros caixa dos Requerentes **NELSON KUNZLER** (pai), **IVONE KUNZLER** e **GIOVANA KUNZLER**.

Nesse sentido, a patrona ressaltou que a confecção de balanços individuais para cada fração de participação de 5%, mantida por cada um dos Requerentes em questão, não forneceria uma visão abrangente da atividade, posto que absolutamente incompleta.

Informou, inclusive, que apenas o Requerente **NELSON JUNIOR** se encarrega das notas fiscais e das operações diárias relativas à produção, de modo que os demais não somente não emitiriam essas notas, como também não realizariam compras ou vendas. Em comprovação dessa alegação, foram encaminhadas as notas anexas, todas em nome do Requerente **NELSON JUNIOR** (CPF 023.273.829-71) (DOCS. 02-03).

Ademais, tratando especificamente das DIRPF's exigidas, verificou-se que os Requerentes **NELSON JUNIOR**, **NELSON KUNZLER** (pai) e **IVONE KUNZLER** também cumpriram integralmente com a supracitada disposição do inciso II, do § 6º, do art. 51, tendo juntado as suas DIRPF's em relação aos referidos anos de 2022/2023.

Já a Requerente GIOVANA XAVIER BAPTISTA KUNZLER, apesar de ter juntado sua DIRPF referente ao ano de 2023 (Ev. 12, DECL62), deixou de colacionar a DIRPF do ano de 2022, juntando repetidamente a do ano de 2021 (Ev. 12, DECL69; e Ev. 44, DECL15).

Por fim, informa-se que, da análise das declarações mais recentes dos Requerentes, constatou-se que os bens informados nas referidas declarações não abarcam integralmente aqueles indicados no ativo não circulante, do subgrupo imobilizado, dos Balanços Patrimoniais acostados.

IV.iii – Do Registro do Produtor Rural na Junta Comercial

Como requisito previsto no art. 51, inc. V, da Lei 11.101/2005, os Requerentes devem apresentar certidão de regularidade no Registro Público de Empresas, os atos constitutivos atualizados e atas de nomeação dos atuais administradores.

Sendo caso de Recuperação Judicial pleiteada por Produtor Rural (pessoa física), ainda que a Lei nº 14.112/2020 tenha flexibilizado os meios de comprovação do período de exercício da atividade rural, nos termos tratados no tópico anterior deste relatório (§ 3º, do art. 48, da LREF), a comprovação da sua inscrição na Junta Comercial, antes do ajuizamento do pedido recuperacional, segue sendo exigível, mesmo em relação a esse tipo específico de produtor. Isso porque, “[...] a submissão ao regime jurídico empresarial é opcional, e a inscrição é o ato definidor da situação jurídica” (SCALZILLI, João Pedro. **Recuperação de empresas e falência: teoria e prática na Lei nº 11.101/2005**. 4ª ed. São Paulo: Almedina, 2023, p. 209).

Nessa toada, o debate acerca da necessidade da inscrição do Produtor Rural, na Junta Comercial competente, mesmo que em período inferior ao indicado no caput do art. 48, da LREF, já foi pacificado com o julgamento do Tema Repetitivo nº 1.145, do STJ, que assim disciplina: “ao produtor rural que exerça sua atividade de forma empresarial há mais de dois anos, é facultado requerer a recuperação judicial, desde que esteja inscrito na Junta Comercial no momento em que formalizar o pedido recuperacional, independentemente do tempo de seu registro”.

No caso dos autos, comprovou-se a inscrição na Junta Comercial, como empresário individual, do Requerente **NELSON LEOPOLDO KUNZLER JUNIOR**, em 03/06/2024 (**Contrato Social 9, Ev. 12**), previamente, portanto, ao aditamento à petição inicial de Ev. 12, em que formulado o pedido principal de Recuperação Judicial, em 25/09/24. Os demais Requerentes não comprovaram o referido registro.

IV.iv – Dos requisitos para a Consolidação Substancial

O art. 69-J, da Lei nº 11.101/2005, incluído pela Lei nº 14.112/2020, dispõe que o juiz poderá, de forma excepcional, independentemente da realização de assembleia-geral, autorizar a consolidação substancial de ativos e passivos dos devedores integrantes do mesmo grupo econômico que estejam em recuperação judicial sob consolidação processual, apenas quando constatar a interconexão e a confusão entre ativos ou passivos dos devedores, de modo que não seja possível identificar a sua titularidade sem excessivo dispêndio de tempo ou de recursos, cumulativamente com a ocorrência de, no mínimo, 2 (duas) das hipóteses previstas em seus incisos, sendo elas: i) a existência de garantias cruzadas; ii) a relação de controle ou de dependência; iii) a identidade total ou parcial do quadro societário; e iv) a atuação conjunta no mercado entre os postulantes.

No caso dos autos, foi possível constatar a relação de controle desempenhada pelo Requerente NELSON JUNIOR, que detém 85% da atividade e administra as propriedades

como um todo, depois de ter assumido a suinocultura, anteriormente desempenhada por seu pai, e que agora conta com o auxílio dele e dos demais familiares, que detêm participação de 5% cada (fl. 06, do aditamento de Ev. 44).

Ademais, igualmente constatou-se a existência de garantias cruzadas entre tal Requerente e seu pai, conforme se verifica da CCB acostada no Contrato 10, Ev. 01:

TÍTULO.....: C33321207-s
 VENCIMENTO.: 15/02/2024
 VALOR.....: R\$ 812.000,00

EMITENTE(S): NELSON LEOPOLDO KUNZLER JUNIOR, Nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 28/07/1977, CASADO pelo regime de SEPARAÇÃO TOTAL DE BENS desde 29/11/2018, filho(a) de NELSON LEOPOLDO KUNZLER e IVONE KUNZLER, PRODUTOR AGROPECUÁRIO, EM GERAL, residente e domiciliado(a) no(a) R. CARLOS GOMES, 54, bairro CENTRO, município de CONCORDIA-SC, 89700-000, inscrito no CPF sob n. 023.273.829-71 e RG 2698574-SSP/SC, telefone (49) 99958-4444, endereço eletrônico junior@cooperamauc.com.br.

CREADOR: COOPERATIVA DE CREDITO POUPANCA E INVESTIMENTO UNIAO DE ESTADOS RIO GRANDE DO SUL SANTA CATARINA E MINAS GERAIS SICREDI UNIESTADOS, instituição financeira brasileira, CNPJ 87.780.268/0001-71 doravante denominada CREDORA, estabelecida no(a) RUA EUCLIDES DA CUNHA, 71, na cidade de ERECHIM/RS.

Avalista(s): NELSON LEOPOLDO KUNZLER, Nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 08/04/1946, CASADO pelo regime de COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, desde 07/03/2002, filho(a) de PEDRO INACIO KUNZLER e MARIA ALMA KUNZLER, PRODUTOR AGROPECUÁRIO, EM GERAL, residente e domiciliado(a) no(a) COLONIA TERRA VERMELHA, SN, bairro INTERIOR, município de CONCORDIA - SC, 89700-000, CPF 031.993.399-72 e RG 3641244 - SSP/SC/SC, endereço eletrônico não informado.

Cônjuge do Avalista: IVONE KUNZLER, Nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 28/02/1947, CASADA pelo regime de COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS desde 07/03/2002, filho(a) de JOSE ALBERTO SCHOLL e MARIA VERONICA POERSCH SCHOLL, PRODUTOR AGROPECUÁRIO, EM GERAL, residente e domiciliado(a) no(a) COLONIA TERRA VERMELHA, SN, bairro INTERIOR, município de CONCORDIA-SC, 89700-000, CPF 655.900.589-53 e RG 14R 232519 - SSP/SC/SC, endereço eletrônico não informado.

Por fim, vale também mencionar que a atuação conjunta no mercado, entre os postulantes, é evidente, na medida em que, conforme descrito na petição inicial e, nos termos do quanto relatado no decorrer deste Laudo, os requerentes desempenham a atividade em conjunto, de modo a compor um grupo familiar de produtores rurais.

Restam demonstrados, portanto, 3 (três) das 4 (quatro) hipóteses mencionadas, de modo que apenas a terceira hipótese não se configurou, uma vez que, no caso dos autos, os Requerentes não são sócios (como mencionado logo no início do presente Laudo, não houve constituição de sociedade empresária rural).

Em casos semelhantes, de produtores rurais que atuam em conjunto, em função da dinâmica familiar de produção, a jurisprudência pátria já reconheceu a possibilidade da consolidação substancial da Recuperação Judicial:

Agravo de instrumento – Recuperação judicial – Decisão recorrida que estende a recuperação judicial a todos os

produtores rurais (pessoas naturais e jurídicas) e defere a consolidação substancial – Inconformismo – Descabimento – Regularidade e necessidade da extensão dos efeitos da recuperação judicial a todos os produtores rurais, considerada a dinâmica do grupo econômico e empresarial em questão – Consolidação substancial também necessária, já que presentes todos os requisitos – Decisão mantida – Recurso desprovido e agravo interno prejudicado. (TJ-SP - AI: 227103893.2019.8.26.0000, Relator: Mauricio Pessoa, Data de Julgamento: 16/06/2020, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial)

Assim sendo, constata-se a verificação de 3 (três) das 4 (quatro) hipóteses mencionadas, necessárias ao deferimento da consolidação substancial do pedido de Recuperação Judicial dos Requerentes.

IV.v – Análise do Cumprimento dos Requisitos dos Arts.48 e 51 da Lei nº 11.101/2005

Em atenção à r. decisão do **Ev. 46**, proferida por este MM. Juízo, que determinou uma análise acerca da regularidade e completude da documentação apresentada pelos Requerentes, esta Perita Judicial acosta abaixo tabelas com a análise preliminar acerca do cumprimento (assinalado em “**verde**”) e descumprimento (assinalado em “**vermelho**”) dos requisitos dos arts. 48 e 51 da Lei n.º 11.101/2005, bem como de questões que eventualmente mereçam maiores esclarecimentos por parte deles (assinalado em “**laranja**”).

Deste modo, esta Perita Judicial constatou **desconformidades** para o processamento do Pedido de Recuperação Judicial, consoante discriminado abaixo.

FUNDAMENTO LEGAL – ART. 48, DA LEI 11.101/05	DOCUMENTOS EXISTENTES NOS AUTOS
<p>CAPUT: Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos.</p> <p>OBS.: Sendo caso de pedido de Recuperação Judicial formulado por Produtor Rural pessoa física, incidem, para fins de comprovação do prazo estabelecido no <i>caput</i> do art. 48, da LREF, as disposições dos §§ 3º, 4º e 5º, do dispositivo em questão.</p>	<p>NELSON LEOPOLDO KUNZLER JUNIOR</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ LCDPR: Evento 12, OUT 111 a OUT113 e OUT115 ✓ DIRPF: Evento 12, DECL51 e DECL52; Evento 44, DECL20 ✓ BALANÇO: Evento 44, ANEXO4 e ANEXO5 <p>GIOVANA XAVIER BAPTISTA KUNZLER</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ LCDPR ✓ DIRPF: Evento 12, DECL62 ✓ BALANÇO <p>NELSON LEOPOLDO KUNZLER</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ LCDPR ✓ DIRPF: Evento 12, DECL123 e DECL124 ✓ BALANÇO <p>IVONE KUNZLER</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ LCDPR ✓ DIRPF: Evento 12, DECL68 e DECL70 ✓ BALANÇO <p><i>* À fl. 03, da petição de evento 44, informam que os Requerentes Giovana, Nelson e Ivone não possuem individualização dos balanços financeiros, sendo que a contabilização das receitas, despesas e demais operações financeiras é realizada de maneira unificada, resultando em um único balanço que sintetiza a performance e a situação econômica da atividade familiar. Tais informações foram ratificadas pelos e-mails anexos (DOCS. 01-02).</i></p>
<p>INCISO I - Não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;</p>	<p>NELSON LEOPOLDO KUNZLER JUNIOR</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Evento 12, CERTNEG56 <p>GIOVANA XAVIER BAPTISTA KUNZLER</p>

FUNDAMENTO LEGAL – ART. 48, DA LEI 11.101/05	DOCUMENTOS EXISTENTES NOS AUTOS
	<p>✓ Evento 12, CERTNEG82</p> <p>NELSON LEOPOLDO KUNZLER</p> <p>✓ Evento 12, CERTNEG79</p> <p>IVONE KUNZLER</p> <p>✓ Evento 12, CERTNEG126</p>
<p>INCISO II - Não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;</p>	<p>NELSON LEOPOLDO KUNZLER JUNIOR</p> <p>✓ Evento 12, CERTNEG56</p> <p>GIOVANA XAVIER BAPTISTA KUNZLER</p> <p>✓ Evento 12, CERTNEG82</p> <p>NELSON LEOPOLDO KUNZLER</p> <p>✓ Evento 12, CERTNEG79</p> <p>IVONE KUNZLER</p> <p>✓ Evento 12, CERTNEG126</p>
<p>INCISO III - Não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo;</p>	<p style="text-align: center;"><i>*Não se aplica.</i></p>
<p>INCISO IV - Não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.</p>	<p>NELSON LEOPOLDO KUNZLER JUNIOR</p> <p>✓ Evento 12, CERTNEG54 e CERTNEG55</p> <p>GIOVANA XAVIER BAPTISTA KUNZLER</p> <p>✓ Evento 12, CERTNEG76 e CERTNEG80</p>

FUNDAMENTO LEGAL – ART. 48, DA LEI 11.101/05	DOCUMENTOS EXISTENTES NOS AUTOS
	<p>NELSON LEOPOLDO KUNZLER</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Evento 12, CERTNEG78 – Positiva (Crime ambiental) <p>IVONE KUNZLER</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Evento 12, CERTNEG127

FUNDAMENTO LEGAL – ART. 51, DA LEI 11.101/05	DOCUMENTOS EXISTENTES NOS AUTOS
<p>INCISO I - A exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;</p> <p>OBS.: Sendo caso de pedido de Recuperação Judicial formulado por Produtor Rural pessoa física, incidem as disposições do § 6º, do art. 51, o qual, em seu inciso I, determina que “I - a exposição referida no inciso I do caput deste artigo deverá <u>comprovar a crise de insolvência, caracterizada pela insuficiência de recursos financeiros ou patrimoniais com liquidez suficiente para saldar suas dívidas</u>”.</p>	<p>Razões da Crise</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Evento 1, INIC1 (fls. 5/9) ✓ Evento 12, PED. LIMINAR (fls. 5/6) ✓ Evento 44, PED. LIMINAR (fl. 10) <p>Comprovação da Insolvência</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Evento 44, LAUDO23 <p>Descrição do Grupo Econômico</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Evento 44, PED. LIMINAR (fls. 4/7) <p><i>* As descrições mais genéricas da crise econômico-financeira (Evs. 1 e 12) foram complementadas pelo laudo de Ev. 44, indicando liquidez corrente abaixo de 1, nos três últimos anos;</i></p> <p><i>** O referido laudo de Ev. 44 foi produzido com base na contabilidade de Nelson Junior, que, nos termos das alegações dos requerentes, representaria uma consolidação de todo o grupo familiar. Tais informações foram ratificadas pelos e-mails anexos (DOCS. 01-02).</i></p>

FUNDAMENTO LEGAL – ART. 51, DA LEI 11.101/05	DOCUMENTOS EXISTENTES NOS AUTOS
<p>INCISO II - As demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:</p> <p>OBS.: Sendo caso de pedido de Recuperação Judicial formulado por Produtor Rural pessoa física, incidem as disposições do § 6º, do art. 51, o qual, em seu inciso II, determina que “II - os requisitos do inciso II do caput deste artigo serão substituídos pelos documentos mencionados no § 3º do art. 48 desta Lei relativos aos últimos 2 (dois) anos”.</p>	<p><i>*LCDPR, DIRPF e balanço patrimonial, tratados posteriormente às alíneas do inciso II, do art. 51.</i></p>
<p>INCISO II – ALÍNEA A - Balanço patrimonial;</p>	<p><i>*Não se aplica.</i></p>
<p>INCISO II – ALÍNEA B - Demonstração de resultados acumulados;</p>	<p><i>*Não se aplica.</i></p>
<p>INCISO II – ALÍNEA C - Demonstração do resultado desde o último exercício social;</p>	<p><i>*Não se aplica.</i></p>
<p>INCISO II – ALÍNEA D - Relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;</p>	

FUNDAMENTO LEGAL – ART. 51, DA LEI 11.101/05	DOCUMENTOS EXISTENTES NOS AUTOS
	*Não se aplica.
INCISO II – ALÍNEA E - Descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito;	*Não se aplica.
LCDPR OU OBRIGAÇÃO LEGAL DE REGISTROS CONTÁBEIS QUE VENHA A SUBSTITUÍ-LO DOS ÚLTIMOS DOIS ANOS (ART. 51, § 6º, INCISO II C.C. ART. 48, § 3º)	<p>NELSON LEOPOLDO KUNZLER JUNIOR ✓ LCDPR: Evento 12, OUT 111 a OUT113 e OUT115</p> <p>GIOVANA XAVIER BAPTISTA KUNZLER ✓ LCDPR</p> <p>NELSON LEOPOLDO KUNZLER ✓ LCDPR</p> <p>IVONE KUNZLER ✓ LCDPR</p> <p><i>* À fl. 03, da petição de evento 44, informam que os Requerentes Giovana, Nelson e Ivone não possuem individualização dos balanços financeiros, sendo que a contabilização das receitas, despesas e demais operações financeiras é realizada de maneira unificada, resultando em um único balanço que sintetiza a performance e a situação econômica da atividade familiar. Tais informações foram ratificadas pelos e-mails anexos (DOCS. 01-02).</i></p>
DIRPF DOS ÚLTIMOS DOIS ANOS (ART. 51, § 6º, INCISO II C.C. ART. 48, § 3º)	<p>NELSON LEOPOLDO KUNZLER JUNIOR ✓ 2022 – Evento 44, DECL20 ✓ 2023 - Evento 12, DECL51 e DECL52</p> <p>GIOVANA XAVIER BAPTISTA KUNZLER</p>

FUNDAMENTO LEGAL – ART. 51, DA LEI 11.101/05	DOCUMENTOS EXISTENTES NOS AUTOS
	<p>✘ 2022 - ✔ 2023 - Evento 12, DECL62</p> <p>NELSON LEOPOLDO KUNZLER ✔ 2022 - Evento 12, DECL124 ✔ 2023 - Evento 12, DECL123</p> <p>IVONE KUNZLER ✔ 2022 - Evento 12, DECL68 ✔ 2023 - Evento 12, DECL70</p> <p><i>* DIRPF da Requerente Giovana, acostada na DECLARAÇÃO 15, EV. 44 é a mesma da DECLARAÇÃO 69, EV. 12, referente ao ano-calendário de 2021.</i></p>
<p>BALANÇO PATRIMONIAL (ART. 51, § 6º, INCISO II C.C. ART. 48, § 3º)</p>	<p>NELSON LEOPOLDO KUNZLER JUNIOR ✔ 2022 - Evento 44, ANEXO 4 ✔ 2023 - Evento 44, ANEXO 5</p> <p>✔ GIOVANA XAVIER BAPTISTA KUNZLER</p> <p>✔ NELSON LEOPOLDO KUNZLER</p> <p>✔ IVONE KUNZLER</p> <p><i>* À fl. 03, da petição de evento 44, informam que os Requerentes Giovana, Nelson e Ivone não possuem individualização dos balanços financeiros, sendo que a contabilização das receitas, despesas e demais operações financeiras é realizada de maneira unificada, resultando em um único balanço que sintetiza a performance e a situação econômica da atividade familiar. Tais informações foram ratificadas pelos e-mails anexos (DOCS. 01-02).</i></p>

FUNDAMENTO LEGAL – ART. 51, DA LEI 11.101/05	DOCUMENTOS EXISTENTES NOS AUTOS
<p>INCISO III – A relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos;</p>	<p>✓ Evento 12, OUT4 ✓ Evento 44, DECL11; DECL12 e DECL17</p> <p><i>* A relação de Credores não está individualizada por requerente, entretanto, à fl. 03, da petição de evento 44, informam que os Requerentes Giovana, Nelson e Ivone não possuem credores, além daqueles pelo que respondem como grupo econômico, conforme declarações juntadas.</i></p>
<p>INCISO IV – A relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;</p>	<p>✓ Evento 12, OUT5 ✓ Evento 44, DECL11; DECL12 e DECL17</p> <p><i>* A relação de empregados não está individualizada por requerente, entretanto, à fl. 03, da petição de evento 44, informam que os Requerentes Giovana, Nelson e Ivone não possuem empregados, conforme declarações juntadas.</i></p>
<p>INCISO V – Certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;</p>	<p>NELSON LEOPOLDO KUNZLER JUNIOR ✓ Evento 12, CONTRSOCIAL9 e OUT60</p> <p>✗ GIOVANA XAVIER BAPTISTA KUNZLER</p> <p>✗ NELSON LEOPOLDO KUNZLER</p> <p>✗ IVONE KUNZLER</p> <p><i>* Comprovada apenas a inscrição de Nelson Junior como empresário individual.</i></p>
	<p>NELSON LEOPOLDO KUNZLER JUNIOR ✓ Evento 1, OUT19</p>

FUNDAMENTO LEGAL – ART. 51, DA LEI 11.101/05	DOCUMENTOS EXISTENTES NOS AUTOS
<p>INCISO VI – A relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;</p>	<p>GIOVANA XAVIER BAPTISTA KUNZLER ✓ Evento 12, DECL65, Evento 44, DECL14</p> <p>NELSON LEOPOLDO KUNZLER ✓ Evento 12, DECL123, Evento 44, DECL19</p> <p>IVONE KUNZLER ✓ Evento 12, DECL70, Evento 44, DECL10</p>
<p>INCISO VII – Os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;</p>	<p>NELSON LEOPOLDO KUNZLER JUNIOR ✓ Evento 1, Extrato Bancario20 a Extrato Bancario30</p> <p>GIOVANA XAVIER BAPTISTA KUNZLER ✓ Evento 12, Extrato Bancario92</p> <p>NELSON LEOPOLDO KUNZLER ✓ Evento 12, Extrato Bancario12 e Evento 12, Extrato Bancario95</p> <p>IVONE KUNZLER ✓ Evento 12, Extrato Bancario94</p>
<p>INCISO VIII – Certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;</p>	<p>NELSON LEOPOLDO KUNZLER JUNIOR ✓ Evento 1, CERTNEG31</p> <p>GIOVANA XAVIER BAPTISTA KUNZLER ✓ Evento 12, CERTNEG72 e Evento 12, CERTNEG86</p> <p>NELSON LEOPOLDO KUNZLER ✓ Evento 12, CERTNEG72 e Evento 12, CERTNEG86</p> <p>IVONE KUNZLER</p>

FUNDAMENTO LEGAL – ART. 51, DA LEI 11.101/05	DOCUMENTOS EXISTENTES NOS AUTOS
<p>INCISO IX – A relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados;</p>	<p>✓ Evento 12, CERTNEG72 e Evento 12, CERTNEG86</p> <p>NELSON LEOPOLDO KUNZLER JUNIOR</p> <p>✓ Evento 12, OUT3</p> <p><i>* Não foi informada a estimativa dos respectivos valores envolvidos nos processos</i></p> <p>GIOVANA XAVIER BAPTISTA KUNZLER</p> <p>✓ Cível: Evento 12, CERTNEG83</p> <p>✓ Trabalhista: Evento 12, CERTNEG128</p> <p>NELSON LEOPOLDO KUNZLER</p> <p>✓ Cível: Evento 12, CERTNEG85</p> <p>✓ Trabalhista: Evento 12, CERTNEG131</p> <p>IVONE KUNZLER</p> <p>✓ Cível: Evento 12, CERTNEG134</p> <p>✓ Trabalhista: Evento 12, CERTNEG129</p>
<p>INCISO X – O relatório detalhado do passivo fiscal;</p>	<p>NELSON LEOPOLDO KUNZLER JUNIOR</p> <p>✓ Municipal: Evento 1, CERTNEG34 e CERTNEG41</p> <p>✓ Estadual: Evento 1, CERTNEG35 e CERTNEG40</p> <p>✓ Federal: Evento 1, CERTNEG39 e CERTNEG43</p> <p>GIOVANA XAVIER BAPTISTA KUNZLER</p> <p>✓ Municipal: Evento 12, CERTNEG122</p> <p>✓ Estadual: Evento 12, CERTNEG100</p> <p>✓ Federal: Evento 12, CERTNEG102</p> <p>✓ Declaração: Evento 44, DECL13</p> <p>NELSON LEOPOLDO KUNZLER</p> <p>✓ Municipal: Evento 12, CERTNEG101</p> <p>✓ Estadual: Evento 12, CERTNEG98</p>

FUNDAMENTO LEGAL – ART. 51, DA LEI 11.101/05	DOCUMENTOS EXISTENTES NOS AUTOS
	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Federal: Evento 12, CERTNEG101 ✓ Declaração: Evento 44, DECL18 <p>IVONE KUNZLER</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Municipal: Evento 12, CERTNEG120 ✓ Estadual: Evento 12, CERTNEG99 ✓ Federal: Evento 12, CERTNEG103 ✓ Declaração: Evento 44, DECL16.
<p>INCISO XI – A relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei</p>	<p>NELSON LEOPOLDO KUNZLER JUNIOR</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Evento 44, ANEXO 22 <p>GIOVANA XAVIER BAPTISTA KUNZLER</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Evento 44, DECL14 <p>NELSON LEOPOLDO KUNZLER</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Evento 44, DECL19 <p>IVONE KUNZLER</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Evento 44, DECL10 <p><i>* Não foi apresentada relação do ativo não circulante em nome das demais pessoas físicas. Contudo, as declarações elencadas acima atestam que os Requerentes Giovana, Ivone e Nelson (pai) não possuem quaisquer outros bens, para além dos declarados nas suas respectivas DIRPF's.</i></p>
<p>PARÁGRAFO 5º - O valor da causa corresponderá ao montante total dos créditos sujeitos à recuperação judicial;</p>	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Na relação de Credores do Evento 12, OUT4, o total de créditos indicados perfaz o montante de R\$ 35.159.319,08

V – Conclusões e Considerações Finais

V.i – Conclusões Acerca do Pedido de Recuperação Judicial

No presente caso, após cuidadosa análise dos documentos que instruíram a exordial, pesquisas no site dos Tribunais de Justiça, bem como da situação operacional observada com a diligência *in loco* nos estabelecimentos dos Requerentes, na forma do art. 51-A, conclui-se que os produtores rurais tiveram:

- a) Comprovado que seu principal estabelecimento está localizado na Comarca de Concórdia/SC e que, conseqüentemente, a competência é da E. Vara Regional de Falências, Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia/SC;
- b) Os requisitos previstos no art. 48, da Lei n.º 11.101/2005, parcialmente cumpridos para fins de comprovação dos requisitos legais, conforme análise constante na tabela do Capítulo “IV.v” deste laudo;
- c) Os requisitos previstos no art. 51, da Lei n.º 11.101/2005, parcialmente cumpridos, conforme análise constante na tabela do Capítulo “IV.v” deste laudo, opinando-se, assim, pela intimação dos Requerentes para emendar a exordial para apresentar a documentação faltante e demais esclarecimentos solicitados;
- d) Assim, submete-se o presente laudo preliminar à apreciação deste MM. Juízo, consignando que este será objeto de complementação e aditamento após a vinda de emenda à inicial com a juntada da documentação essencial.
- e) Encerra-se assim o presente Laudo, na esperança de se ter contribuído para a resolução do processo em questão, na exata medida do que foi confiado a esta

equipe de profissionais, que estão à disposição deste MM. Juízo para eventuais esclarecimentos relativos ao exame pericial ora apresentado.

V.ii – Contatos Profissionais da Perita Judicial

Esta Perita Judicial registra seus contatos profissionais, permanecendo-se, desde então, totalmente disponível às partes intervenientes e aos demais Órgãos correlatos, para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

RLG Adm. Judicial Ltda.

Endereço: Av. Presidente Vargas, n.º 2121, Conjunto 704, Jardim Santa Ângela, CEP 14020-525, Ribeirão Preto/SP.

Telefone: +55 11 2050-8164

Site: www.rlg-aj.com.br

Responsáveis Técnicos

Frederico Antonio Oliveira de Rezende (OAB/SP n.º 195.329)

E-mail: f.rezende@rlg-aj.com.br

Alexandre Borges Leite (OAB/SP n.º 213.111)

E-mail: a.leite@rlg-aj.com.br

De: bruna@laffitte.com.br

Data: 15 de outubro de 2024 às 21:50:16 BRT

Para: Frederico Antonio Oliveira de Rezende <frederico@fraj.com.br>, f.rezende@rlg-aj.com.br

Cc: Rodrigo <rodrigo@laffitte.com.br>

Assunto: Grupo Kunzler - Esclarecimentos

Prezado Dr. Frederico,

No tocante à ausência de balanços de Nelson, Ivone e Giovana, convém esclarecer que estes, possuem, individualmente, apenas 5% da atividade em questão, participando dos resultados financeiros. A gestão integral dessa operação está sob a responsabilidade de Nelson Junior, que se encarrega da emissão das notas fiscais e da condução das atividades diárias.

Dessa forma, não é possível elaborar um balanço individual das pessoas físicas, uma vez que não emitem notas, não realizam compras nem vendas. Os Requerentes recebem sua participação pela atividade desenvolvida em conjunto pela família.

Ademais, é importante destacar que não é possível elaborar um balanço apenas da fração de 5% pertencente a cada Requerente individualmente, pois isso não permitiria uma visão abrangente da atividade como um todo. Um documento nesse formato seria deficitário e incompleto.

Embora cada um dos Requerentes tenha uma participação minoritária, os balanços e demais documentos contábeis refletem a totalidade da atividade exercida em conjunto pela família, que é composta por quatro membros que até então trabalhavam informalmente em colaboração.

Não há individualização dos balanços financeiros, uma vez que os documentos contábeis representam a atividade de forma coletiva, sem distinções nas participações de cada um. A contabilização de receitas, despesas e demais operações financeiras é realizada de maneira unificada, resultando em um único balanço que sintetiza a performance e a situação econômica da atividade familiar.

Assim, fica evidente que os documentos contábeis disponíveis refletem a atividade conjunta e colaborativa de todos os Requerentes. As operações são executadas dentro de um contexto familiar unificado, evitando a fragmentação que poderia distorcer a análise do desempenho geral da atividade exercida pela família.

Desde já, a nossa equipe está inteiramente à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Cordialmente,
Bruna Trindade

-----Mensagem original-----

De: bruna@laffitte.com.br <bruna@laffitte.com.br> Enviada em: terça-feira, 15 de outubro de 2024 15:31

Para: F.rezende@rlg-aj.com.br; Frederico Antonio Oliveira de Rezende <frederico@fraj.com.br>

Cc: Rodrigo <rodrigo@laffitte.com.br>

Assunto: Notas Fiscais Junior Kunzler

Boa tarde, Frederico.

Seguem algumas notas fiscais emitidas pelo Nelson Junior de diversas naturezas, as quais demonstram que a operação está centralizada em seu nome.

Qualquer dúvida ou esclarecimento, a nossa equipe está à disposição.

Bruna Trindade

RECEBEMOS DE NELSON LEOPOLDO KUNZLER JUNIOR OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA AO LADO. EMISSÃO: 04/10/2024 00:00:00; VALOR TOTAL: R\$381.392,73; DESTINATÁRIO: COOPER AMAUC - LINHA TERRA VERMELHA, SN - INTERIOR - CONCORDIA - SC		NF-e Nº 000 001 039 Série 910
DATA DO RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE NELSON LEOPOLDO KUNZLER JUNIOR TERRA VERMELHA, SN INTERIOR - 89720-000 CONCORDIA - SC Fone/Fax: (49) 99958 - 4444		DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0-ENTRADA 1-SAÍDA Nº 000 001 039 Série 910 Folha 1/1	 CHAVE DE ACESSO 4224 1000 0023 2738 2971 5591 0000 0010 3914 2784 2823 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA-DE PRODUCAO RURAL		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 242240189397407 - 04/10/2024 17:17:42	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 014667711	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.	CPF/CNPJ 023.273.829-71	

DESTINATÁRIO/REMETENTE NOME/RAZÃO SOCIAL COOPER AMAUC		CPF/CNPJ 07.392.864/0007-30	DATA DA EMISSÃO 04/10/2024 00:00:00
ENDEREÇO LINHA TERRA VERMELHA, SN	BAIRRO/DISTRITO INTERIOR	CEP 89715-899	DATA ENTRADA/SAÍDA 04/10/2024
MUNICÍPIO CONCORDIA	UF SC	FONE/FAX	INSCRIÇÃO ESTADUAL 258262060
			HORA ENTRADA/SAÍDA 00:00:00

FATURAS E DUPLICATAS					
CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CÁLCULO ICMS ST 0,00	VALOR DO ICMS ST 0,00	VALOR IMP. IMPORTAÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 381.395,53
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 2,80	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 381.392,73

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS					
RAZÃO SOCIAL EMITENTE	FRETE POR CONTA 3-Transporte próprio por conta do Remetente	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO CUD6953	UF SC	CPF/CNPJ 023.273.829-71
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE 1522	ESPECIE SUINOS	MARCA	NÚMERO 3.415	PESO BRUTO 0,0000	PESO LÍQUIDO 0,0000

DADOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS													
CÓDIGO DO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
5389	SUINOS - LEITAO DESCRECHADO 23KG	01039200	0/51	5101	KG	32145,4000	11,8647	381395,53					

CÁLCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS													
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES O RECOLHIMENTO DO FUNRURAL E DO SENAR DEVERÁ SER REALIZADO CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE: A) PELO ADQUIRENTE, NOS CASOS DE VENDA A PESSOA JURÍDICA; OU, B) PELO PRODUTOR VENDEDOR, NOS DEMAIS CASOS. OBSERVAR AS ISENÇÕES PREVISTAS NO 12 DO ART. 25 DA LEI 8.212/1991. CONSULTA DA LEGISLAÇÃO VIGENTE PODERÁ SER REALIZADA NO SITE DA RECEITA FEDERAL (WWW.RECEITA.ECONOMIA.GOV.BR). GRUPO FAMILIAR: GIOVANA XAVIER BAPTISTA KUNZLER, CPF: 04739366908; NELSON LEOPOLDO KUNZLER, CPF: 03199339972; IVONE KUNZLER, CPF: 65590058953; DISPENSADA DA EMISSÃO DO MDF-E (ANEXO 11, ART. 71-A, II, C), DISPENSADA A IMPRESSÃO DO DANFE DA NFP-E NAS OPERAÇÕES INTERNAS, DESDE QUE O DANFE EM FORMATO DIGITAL SEJA APRESENTADO SEMPRE QUE SOLICITADO PELA SEF (ANEXO 11, ART. 9-O, 2).													

RESERVADO AO FISCO

RECEBEMOS DE NELSON LEOPOLDO KUNZLER JUNIOR OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA AO LADO. EMISSÃO: 08/10/2024 00:00:00; VALOR TOTAL: R\$64.722,33; DESTINATÁRIO: EGON SCHENKEL - LINHA BELA VISTA, SN - INTERIOR - ITA - SC		NF-e Nº 000 001 041 Série 910
DATA DO RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE NELSON LEOPOLDO KUNZLER JUNIOR TERRA VERMELHA, SN INTERIOR - 89720-000 CONCORDIA - SC Fone/Fax: (49) 99958 - 4444		DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0-ENTRADA 1-SAÍDA Nº 000 001 041 Série 910 Folha 1/1	 CHAVE DE ACESSO 4224 1000 0023 2738 2971 5591 0000 0010 4117 5343 4200 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
NATUREZA DA OPERAÇÃO COMPRA-DE PRODUCAO RURAL OU DA INDUSTRIA ARTESANAL		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 242240192827394 - 08/10/2024 16:52:35	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 014667711	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.	CPF/CNPJ 023.273.829-71	

DESTINATÁRIO/REMETENTE NOME/RAZÃO SOCIAL EGON SCHENKEL		CPF/CNPJ 134.237.979-91	DATA DA EMISSÃO 08/10/2024 00:00:00
ENDEREÇO LINHA BELA VISTA, SN	BAIRRO/DISTRITO INTERIOR	CEP 89760-000	DATA ENTRADA/SAÍDA 08/10/2024
MUNICÍPIO ITA	UF SC	FONE/FAX (49) 3491 - 4055	INSCRIÇÃO ESTADUAL 010018964
			HORA ENTRADA/SAÍDA 00:00:00

FATURAS E DUPLICATAS					
CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CÁLCULO ICMS ST 0,00	VALOR DO ICMS ST 0,00	VALOR IMP. IMPORTAÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 64.722,33
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 64.722,33

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS					
RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA 9-Sem Ocorrência de Transporte	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CPF/CNPJ
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS													
CÓDIGO DO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
1	PRODUCAO - ACERTO LOTE PARCERIA	00000000	0/51	1101	CB	5294,0000	12,2256	64722,33					

CÁLCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES NFP 555629 GRUPO FAMILIAR: GIOVANA XAVIER BAPTISTA KUNZLER, CPF: 04739366908; NELSON LEOPOLDO KUNZLER, CPF: 0319939972; IVONE KUNZLER, CPF: 65590058953; DISPENSADO DA EMISSÃO DO MDF-E (ANEXO 11, ART. 71-A, II, C). DISPENSADA A IMPRESSÃO DO DANFE DA NFP-E NAS OPERAÇÕES INTERNAS, DESDE QUE O DANFE EM FORMATO DIGITAL SEJA APRESENTADO SEMPRE QUE SOLICITADO PELA SEF (ANEXO 11, ART. 9-O, 2).

RESERVADO AO FISCO

RECEBEMOS DE NELSON LEOPOLDO KUNZLER JUNIOR OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA AO LADO. EMISSÃO: 09/10/2024 00:00:00; VALOR TOTAL: R\$1.126.665,38; DESTINATÁRIO: EGON SCHENKEL - LINHA BELA VISTA, SN - INTERIOR - ITA - SC		NF-e Nº 000 001 042 Série 910
DATA DO RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE NELSON LEOPOLDO KUNZLER JUNIOR TERRA VERMELHA, SN INTERIOR - 89720-000 CONCORDIA - SC Fone/Fax: (49) 99958 - 4444	DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0-ENTRADA 1-SAÍDA Nº 000 001 042 Série 910 Folha 1/1	
		CHAVE DE ACESSO 4224 1000 0023 2738 2971 5591 0000 0010 4210 5574 0809 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
NATUREZA DA OPERAÇÃO RETORNOS OUTROS-OUTROS BENS, MERCADORIAS OU PRODUTOS		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 242240194072204 - 09/10/2024 15:36:48
INSCRIÇÃO ESTADUAL 014667711	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.	CPF/CNPJ 023.273.829-71

DESTINATÁRIO/REMETENTE		CPF/CNPJ	DATA DA EMISSÃO
NOME/RAZÃO SOCIAL EGON SCHENKEL		134.237.979-91	09/10/2024 00:00:00
ENDEREÇO LINHA BELA VISTA, SN	BAIRRO/DISTRITO INTERIOR	CEP 89760-000	DATA ENTRADA/SAÍDA 09/10/2024
MUNICÍPIO ITA	UF SC	FONE/FAX (49) 3491 - 4055	INSCRIÇÃO ESTADUAL 010018964
			HORA ENTRADA/SAÍDA 00:00:00

FATURAS E DUPLICATAS					
CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR IMP. IMPORTAÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
	0,00	0,00	0,00	0,00	1.126.670,05
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	4,67	0,00	0,00	1.126.665,38

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS					
RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CPF/CNPJ
	9-Sem Ocorrência de Transporte				
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS													
CÓDIGO DO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
1	OUTROS - LEITAO DESCRECHADO 23KG	00000000	0/51	1949	KG	130302,0900	8,6466	1126670,05					

CÁLCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES NFP 555629 GRUPO FAMILIAR: GIOVANA XAVIER BAPTISTA KUNZLER, CPF: 04739366908; NELSON LEOPOLDO KUNZLER, CPF: 0319939972; IVONE KUNZLER, CPF: 65590058953; DISPENSADA DA EMISSÃO DO MDF-E (ANEXO 11, ART. 71-A, II, C). DISPENSADA A IMPRESSÃO DO DANFE DA NFP-E NAS OPERAÇÕES INTERNAS, DESDE QUE O DANFE EM FORMATO DIGITAL SEJA APRESENTADO SEMPRE QUE SOLICITADO PELA SEF (ANEXO 11, ART. 9-O, 2).

RESERVADO AO FISCO

Favor Retornar o Canhoto Assinado Com Nome Legível.

RECEBEMOS DE 7 - COOPER AMAUC FILIAL T. VERMELHA - COOP. AGROP. DO ALTO URUGUAI CATAR. OS PRODUTOS CONSTANTES NA NF-E ABAIXO NO VALO	
DATA DO RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR (NELSON LEOPOLDO KUNZLER JUNIOR)

NF-e
Nº 75119
SÉRIE 1

7 - COOPER AMAUC FILIAL T. VERMELHA - COOP. AGRODANFE



VL LINHA TERRA VERMELHA, SN
INTERIOR
CONCORDIA (SC)
Fone: 04934445723 Cep: 89715-899

Documento Auxiliar da
Nota Fiscal Eletrônica
0-Entrada
1-Saída

1
Folha



SÉRIE: 1 1 / 1

NATUREZA DA OPERAÇÃO FORN PROD ESTAB ATO COOP (5159)		CHAVE DE ACESSO 4224 1007 3928 6400 0730 5500 1000 0751 1910 0405 5134	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 258262060	INSC. ESTATUAL SUBST. TRIBUTÁRIO	CNPJ/CPF 07.392.864/0007-30	NÚMERO DO PROTOCOLO 242240200496748 DATA/HORA RECEBIDO PELO SEFAZ 11/10/2024 08:59:21

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL NELSON LEOPOLDO KUNZLER JUNIOR (252 / 127)		CNPJ/CPF 023.273.829-71	DATA EMISSÃO 11/10/2024
ENDEREÇO LINHA TERRA VERMELHA, 0	BAIRRO/DISTRITO INTERIOR	CEP 89715-899	DATA ENTRADA/SAÍDA 11/10/2024
MUNICÍPIO CONCORDIA	FONE/FAX	UF SC	INSCRIÇÃO ESTADUAL 014667711 HORA ENTRADA/SAÍDA 08:59:06

FATURAS/DUPLICATAS

PARCELA	VENCIMENTO	VALOR	PARCELA	VENCIMENTO	VALOR	PARCELA	VENCIMENTO	VALOR
1	01/11/2024	2.146,33						

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE CÁLCULO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE CÁLCULO ICMS ST	VALOR ICMS ST	TOTAL APROX. DOS TRIBUTOS	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	87,74	2.088,95
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	57,38	0,00	2.146,33

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL COOPERATIVA AGROPECUARIA DO ALTO URUGUAI CATARIN. (292 - Terceiros)	FRETE POR CONTA 292 - Terceiros	CÓDIGO ANT 053994555	PLACA VEÍCULO AAA1111	UF SC	CNPJ/CPF 07.392.864/0001-45
ENDEREÇO LINHA SAO JOSE, SN	MUNICÍPIO CONCORDIA	UF SC	INSCRIÇÃO ESTADUAL 254982140		
QUANTIDADE 450	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERO	PESO BRUTO 450,000	PESO LÍQUIDO 450,000

DADOS DO(S) PRODUTO(S) / SERVIÇO(S)

COD	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM	CST	CFOP	UND	QUANTIDADE	VLR. UNIT.	VALOR TOTAL	BC. ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	TOT. TRIB.	ALQ ICMS/IPI
273	RAÇÃO PRÉ 1 ENSACADA COOPER AMAUC SC 30KG RAÇÃO PRÉ 1 ENSACADA COOPER AMAUC SC 30KG LOTE ID: 70294 - 073928640007302409240000000000000702943	23099010	040	5159	KG	450,000	4,6421	2.088,95	0,00	0,00	0,00	87,74	0,00 0
Pedido Nr. 48191 Pesagem: 52321 Adair Gasperim													

DADOS ADICIONAIS

FORMA DE PAGAMENTO: CLIENTES CREDIÁRIO
Trib aprox R\$:87,74 Federal, R\$:0,00 Estadual e R\$:0,00 Municipal.
Fonte: IBPT/FECOMERCIO ca7gi3
ASSOCIADO MATRICULA: 127
NR. CONTROLE: 405513 - NR. NOTA: 75119
VENDEDOR: 2259 IRONICE DE ANDRADE
NOME FANTASIA: NELSON LEOPOLDO KUNZLER JUNIOR
USUARIO: BALANÇA

RESERVADO AO FISCO

Favor Retornar o Canhoto Assinado Com Nome Legível.

RECEBEMOS DE 7 - COOPER AMAUC FILIAL T. VERMELHA - COOP. AGROP. DO ALTO URUGUAI CATAR. OS PRODUTOS CONSTANTES NA NF-E ABAIXO NO VALO	
DATA DO RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR (NELSON LEOPOLDO KUNZLER JUNIOR)

NF-e
Nº 75124
SÉRIE 1

7 - COOPER AMAUC FILIAL T. VERMELHA - COOP. AGRODANFE



VL LINHA TERRA VERMELHA, SN
INTERIOR
CONCORDIA (SC)
Fone:04934445723 Cep:89715-899

Documento Auxiliar da
Nota Fiscal Eletrônica
0-Entrada
1-Saída

1
Folha



SÉRIE: 1 1 / 1

NATUREZA DA OPERAÇÃO FORN PROD ESTAB ATO COOP (5159)		CHAVE DE ACESSO 4224 1007 3928 6400 0730 5500 1000 0751 2410 0405 5851	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 258262060	INSC. ESTADUAL SUBST. TRIBUTÁRIO	CNPJ/CPF 07.392.864/0007-30	NÚMERO DO PROTOCOLO 242240200850396 DATA/HORA RECEBIDO PELO SEFAZ 11/10/2024 11:50:14

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL NELSON LEOPOLDO KUNZLER JUNIOR (252 / 127)		CNPJ/CPF 023.273.829-71	DATA EMISSÃO 11/10/2024
ENDEREÇO LINHA TERRA VERMELHA, 0	BAIRRO/DISTRITO INTERIOR	CEP 89715-899	DATA ENTRADA/SAÍDA 11/10/2024
MUNICÍPIO CONCORDIA	FONE/FAX	UF SC	INSCRIÇÃO ESTADUAL 014667754 HORA ENTRADA/SAÍDA 11:49:55

FATURAS/DUPLICATAS

PARCELA	VENCIMENTO	VALOR	PARCELA	VENCIMENTO	VALOR	PARCELA	VENCIMENTO	VALOR
1	01/11/2024	26.443,04						

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE CÁLCULO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE CÁLCULO ICMS ST	VALOR ICMS ST	TOTAL APROX. DOS TRIBUTOS	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	1.048,80	24.971,31
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
427,50	0,00	0,00	1.044,23	0,00	26.443,04

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL COOPERATIVA AGROPECUARIA DO ALTO URUGUAI CATARIN. (292 - Terceiros)	FRETE POR CONTA 292 - Terceiros	CÓDIGO ANTT 053994555	PLACA VEÍCULO FZQ0920	UF SC	CNPJ/CPF 07.392.864/0001-45
ENDEREÇO LINHA SAO JOSE, SN	MUNICÍPIO CONCORDIA	UF SC	INSCRIÇÃO ESTADUAL 254982140		
QUANTIDADE 8190	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERO	PESO BRUTO 8190,000	PESO LÍQUIDO 8190,000

DADOS DO(S) PRODUTO(S) / SERVIÇO(S)

COD	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM	CST	CFOP	UND	QUANTIDADE	VLR. UNIT.	VALOR TOTAL	BC. ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	TOT. TRIB.	ALQ ICMS/IPI
8515	RAÇÃO INICIAL 1 NUCTRAMIX	23099010	040	5159	KG	3.746,000	3,0490	11.421,55	0,00	0,00	0,00	479,71	0,00 0
	LOTE ID: 70556 - 0739286400073024100300000000	00000705565											
8515	RAÇÃO INICIAL 1 NUCTRAMIX	23099010	040	5159	KG	4.444,000	3,0490	13.549,76	0,00	0,00	0,00	569,09	0,00 0
	LOTE ID: 70563 - 0739286400073024100300000000	00000705638											

Pedido Nr. 48196 Pesagem: 52325
Caixa/Lacres: 2/107321, 3/10732, 4/1070
Lacre do caminhão: 107321
MARCOS SCHENKEL

DADOS ADICIONAIS

ICMS Isento de acordo com os art. 29, 31 e 33, incisos I, II, III, IV, V e VI do Anexo 2 do RICMS-SC/01, com fundamento no Convênio ICMS 100/97.
FORMA DE PAGAMENTO: CLIENTES CREDIÁRIO
Trib aprox R\$:1048,80 Federal, R\$:0,00 Estadual e R\$:0,00 Municipal.
Fonte: IBPT/FECOMERCIO ca7gi3
ASSOCIADO MATRICULA: 127
NR. CONTROLE: 405585 - NR. NOTA: 75124
VENDEDOR: 60 SALETE ALBERTI
NOME FANTASIA: NELSON LEOPOLDO KUNZLER JUNIOR
USUARIO: FABRICATV

RESERVADO AO FISCO

Favor Retornar o Canhoto Assinado Com Nome Legível.

RECEBEMOS DE 7 - COOPER AMAUC FILIAL T. VERMELHA - COOP. AGROP. DO ALTO URUGUAI CATAR. OS PRODUTOS CONSTANTES NA NF-E ABAIXO NO VALO	
DATA DO RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR (NELSON LEOPOLDO KUNZLER JUNIOR)

NF-e
Nº 75125
SÉRIE 1

7 - COOPER AMAUC FILIAL T. VERMELHA - COOP. AGRODANFE



VL LINHA TERRA VERMELHA, SN
INTERIOR
CONCORDIA (SC)
Fone:04934445723 Cep:89715-899

Documento Auxiliar da
Nota Fiscal Eletrônica
0-Entrada
1-Saída

1
Folha



Nº:75125
SÉRIE: 1 1 /1

NATUREZA DA OPERAÇÃO FORN PROD ESTAB ATO COOP (5159)		CHAVE DE ACESSO 4224 1007 3928 6400 0730 5500 1000 0751 2510 0405 5867	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 258262060	INSC. ESTADUAL SUBST. TRIBUTÁRIO	CNPJ/CPF 07.392.864/0007-30	NÚMERO DO PROTOCOLO 242240200856873 DATA/HORA RECEBIDO PELO SEFAZ 11/10/2024 11:54:19

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL NELSON LEOPOLDO KUNZLER JUNIOR (252 / 127)		CNPJ/CPF 023.273.829-71	DATA EMISSÃO 11/10/2024
ENDEREÇO LINHA TERRA VERMELHA, 0	BAIRRO/DISTRITO INTERIOR	CEP 89715-899	DATA ENTRADA/SAÍDA 11/10/2024
MUNICÍPIO CONCORDIA	FONE/FAX	UF SC	INSCRIÇÃO ESTADUAL 014667754 HORA ENTRADA/SAÍDA 11:54:07

FATURAS/DUPLICATAS

PARCELA	VENCIMENTO	VALOR	PARCELA	VENCIMENTO	VALOR	PARCELA	VENCIMENTO	VALOR
1	01/11/2024	14.633,88						

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE CÁLCULO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE CÁLCULO ICMS ST	VALOR ICMS ST	TOTAL APROX. DOS TRIBUTOS	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	579,22	13.791,11
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	842,78	0,00	14.633,89

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL COOPERATIVA AGROPECUARIA DO ALTO URUGUAI CATARIN. (292 - Terceiros)	FRETE POR CONTA 292 - Terceiros	CÓDIGO ANTT 053994555	PLACA VEÍCULO FZQ0920	UF SC	CNPJ/CPF 07.392.864/0001-45
ENDEREÇO LINHA SAO JOSE, SN	MUNICÍPIO CONCORDIA	UF SC	INSCRIÇÃO ESTADUAL 254982140		
QUANTIDADE 6610	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERO	PESO BRUTO 6610,000	PESO LÍQUIDO 6610,000

DADOS DO(S) PRODUTO(S) / SERVIÇO(S)

COD	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM	CST	CFOP	UND	QUANTIDADE	VLR. UNIT.	VALOR TOTAL	BC. ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	TOT. TRIB.	ALQ ICMS/IPI
8516	RAÇÃO INICIAL 2 NUCRAMIX	23099010	040	5159	KG	3.920,000	2,0864	8.178,69	0,00	0,00	0,00	343,50	0,00 0
	LOTE ID: 70786 - 0739286400073024101000000000	000000707868											
8516	RAÇÃO INICIAL 2 NUCRAMIX	23099010	040	5159	KG	2.690,000	2,0864	5.612,42	0,00	0,00	0,00	235,72	0,00 0
	LOTE ID: 70794 - 0739286400073024101100000000	000000707844											

Pedido Nr. 48195 Pesagem: 52327
Caixa/Lacres: 1/107321, 2/107321, 3/107321, 4/107321, 5/107321
Lacre do caminhão: 107321

DADOS ADICIONAIS

ICMS Isento de acordo com os art. 29, 31 e 33, incisos I, II, III, IV, V e VI do Anexo 2 do RICMS-SC/01, com fundamento no Convênio ICMS 100/97.
FORMA DE PAGAMENTO: CLIENTES CREDIÁRIO
Trib aprox R\$:579,22 Federal, R\$:0,00 Estadual e R\$:0,00 Municipal.
Fonte: IBPT/FECOMERCIO ca7gi3
ASSOCIADO MATRICULA: 127
NR. CONTROLE: 405586 - NR. NOTA: 75125
VENDEDOR: 60 SALETE ALBERTI
NOME FANTASIA: NELSON LEOPOLDO KUNZLER JUNIOR
USUARIO: FABRICATV

RESERVADO AO FISCO

--

Favor Retornar o Canhoto Assinado Com Nome Legível.

RECEBEMOS DE 7 - COOPER AMAUC FILIAL T. VERMELHA - COOP. AGROP. DO ALTO URUGUAI CATAR. OS PRODUTOS CONSTANTES NA NF-E ABAIXO NO VALO	
DATA DO RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR (NELSON LEOPOLDO KUNZLER JUNIOR)

NF-e
Nº 75195
SÉRIE 1

7 - COOPER AMAUC FILIAL T. VERMELHA - COOP. AGRODANFE



VL LINHA TERRA VERMELHA, SN
INTERIOR
CONCORDIA (SC)
Fone:04934445723 Cep:89715-899

Documento Auxiliar da
Nota Fiscal Eletrônica
0-Entrada
1-Saída

1
Folha



SÉRIE: 1 1 / 1

NATUREZA DA OPERAÇÃO FORN PROD ESTAB ATO COOP (5159)		CHAVE DE ACESSO 4224 1007 3928 6400 0730 5500 1000 0751 9510 0405 8313	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 258262060	INSC. ESTATUAL SUBST. TRIBUTÁRIO	CNPJ/CPF 07.392.864/0007-30	NÚMERO DO PROTOCOLO 242240202844142 DATA/HORA RECEBIDO PELO SEFAZ 14/10/2024 09:37:16

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL NELSON LEOPOLDO KUNZLER JUNIOR (252 / 127)		CNPJ/CPF 023.273.829-71	DATA EMISSÃO 14/10/2024
ENDEREÇO LINHA TERRA VERMELHA, 0	BAIRRO/DISTRITO INTERIOR	CEP 89715-899	DATA ENTRADA/SAÍDA 14/10/2024
MUNICÍPIO CONCORDIA	FONE/FAX	UF SC	INSCRIÇÃO ESTADUAL 014667789 HORA ENTRADA/SAÍDA 09:37:08

FATURAS/DUPLICATAS

PARCELA	VENCIMENTO	VALOR	PARCELA	VENCIMENTO	VALOR	PARCELA	VENCIMENTO	VALOR
1	04/11/2024	3.602,84						

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE CÁLCULO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE CÁLCULO ICMS ST	VALOR ICMS ST	TOTAL APROX. DOS TRIBUTOS	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	139,54	3.322,41
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
11,40	0,00	0,00	269,03	0,00	3.602,84

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL COOPERATIVA AGROPECUARIA DO ALTO URUGUAI CATARIN. (292 - Terceiros)	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANT	PLACA VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
		053994555	ATF3D38	SC	07.392.864/0001-45
ENDEREÇO LINHA SAO JOSE, SN	MUNICÍPIO CONCORDIA	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
		SC	254982140		
QUANTIDADE 2110	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERO	PESO BRUTO 2110,000	PESO LÍQUIDO 2110,000

DADOS DO(S) PRODUTO(S) / SERVIÇO(S)

COD	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM	CST	CFOP	UND	QUANTIDADE	VLR. UNIT.	VALOR TOTAL	BC. ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	TOT. TRIB.	ALQ ICMS/IPI
254	RAÇÃO GESTAÇÃO COOPER AMAUC LOTE ID: 70789 - 0739286400073024101100000000000000707898	23099010	040	5159	KG	2.110,000	1,5746	3.322,41	0,00	0,00	0,00	139,54	0,00 0

Pedido Nr. 48221 Pesagem: 52354
Caixa/Lacres: 1/123
Lacre do caminhão: 123
GRANJA VELHA

DADOS ADICIONAIS

ICMS Isento de acordo com os art. 29, 31 e 33, incisos I, II, III, IV, V e VI do Anexo 2 do RICMS-SC/01, com fundamento no Convênio ICMS 100/97.
FORMA DE PAGAMENTO: CLIENTES CREDIÁRIO
Trib aprox R\$:139,54 Federal, R\$:0,00 Estadual e R\$:0,00 Municipal.
Fonte: IBPT/FECOMERCIO ca7gi3
ASSOCIADO MATRICULA: 127
NR. CONTROLE: 405831 - NR. NOTA: 75195
VENDEDOR: 2864 ANDRE ALEXANDRE VICCARI
NOME FANTASIA: NELSON LEOPOLDO KUNZLER JUNIOR
USUARIO: FABRICATV

RESERVADO AO FISCO

Favor Retornar o Canhoto Assinado Com Nome Legível.

RECEBEMOS DE 7 - COOPER AMAUC FILIAL T. VERMELHA - COOP. AGROP. DO ALTO URUGUAI CATAR. OS PRODUTOS CONSTANTES NA NF-E ABAIXO NO VALOR	
DATA DO RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR (NELSON LEOPOLDO KUNZLER JUNIOR)

NF-e
Nº 75200
SÉRIE 1

7 - COOPER AMAUC FILIAL T. VERMELHA - COOP. AGRODANFE



VL LINHA TERRA VERMELHA, SN
INTERIOR
CONCORDIA (SC)
Fone:04934445723 Cep:89715-899

Documento Auxiliar da
Nota Fiscal Eletrônica
0-Entrada
1-Saída
Folha 1



SÉRIE: 1 1 / 1

NATUREZA DA OPERAÇÃO FORN PROD ESTAB ATO COOP (5159)		CHAVE DE ACESSO 4224 1007 3928 6400 0730 5500 1000 0752 0010 0405 8528	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 258262060	INSC. ESTADUAL SUBST. TRIBUTÁRIO	CNPJ/CPF 07.392.864/0007-30	NÚMERO DO PROTOCOLO 242240202904421 DATA/HORA RECEBIDO PELO SEFAZ 14/10/2024 10:05:36

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL NELSON LEOPOLDO KUNZLER JUNIOR (252 / 127)		CNPJ/CPF 023.273.829-71	DATA EMISSÃO 14/10/2024
ENDEREÇO LINHA TERRA VERMELHA, 0	BAIRRO/DISTRITO INTERIOR	CEP 89715-899	DATA ENTRADA/SAÍDA 14/10/2024
MUNICÍPIO CONCORDIA	FONE/FAX	UF SC	INSCRIÇÃO ESTADUAL 014667711 HORA ENTRADA/SAÍDA 10:05:23

FATURAS/DUPLICATAS

PARCELA	VENCIMENTO	VALOR	PARCELA	VENCIMENTO	VALOR	PARCELA	VENCIMENTO	VALOR
1	04/11/2024	33.449,83						

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE CÁLCULO ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE CÁLCULO ICMS ST 0,00	VALOR ICMS ST 0,00	TOTAL APROX. DOS TRIBUTOS 1.289,75	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 30.708,50
VALOR DO FRETE 570,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS 2.171,33	VALOR IPI 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 33.449,83

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL COOPERATIVA AGROPECUARIA DO ALTO URUGUAI CATARIN. (292 - Terceiros)	FRETE POR CONTA 053994555	CÓDIGO ANTT FZQ0920	PLACA VEÍCULO SC	UF SC	CNPJ/CPF 07.392.864/0001-45
ENDEREÇO LINHA SAO JOSE, SN	MUNICÍPIO CONCORDIA	UF SC	INSCRIÇÃO ESTADUAL 254982140		
QUANTIDADE 17030	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERO	PESO BRUTO 17030,000	PESO LÍQUIDO 17030,000

DADOS DO(S) PRODUTO(S) / SERVIÇO(S)

COD	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM	CST	CFOP	UND	QUANTIDADE	VLR. UNIT.	VALOR TOTAL	BC. ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	TOT. TRIB.	ALQ ICMS/IPI
10437	RAÇÃO CRESCIMENTO 4 COM RACTOPAMINA	23099010	040	5159	KG	60,000	1,8032	108,19	0,00	0,00	0,00	4,54	0,00 0
10437	RAÇÃO CRESCIMENTO 4 COM RACTOPAMINA	23099010	040	5159	KG	640,000	1,8032	1.154,05	0,00	0,00	0,00	48,47	0,00 0
10437	RAÇÃO CRESCIMENTO 4 COM RACTOPAMINA	23099010	040	5159	KG	16.000,000	1,8032	28.851,20	0,00	0,00	0,00	211,75	0,00 0
10437	RAÇÃO CRESCIMENTO 4 COM RACTOPAMINA	23099010	040	5159	KG	330,000	1,8032	595,06	0,00	0,00	0,00	24,99	0,00 0

Pedido Nr. 48224 Pesagem: 52355
Caixa/Lacres: 1/107338
Lacre do caminhão: 107338
ADAIR SECCO

DADOS ADICIONAIS

FORMA DE PAGAMENTO: CLIENTES CREDIÁRIO Trib aprox R\$:1289,75 Federal, R\$:0,00 Estadual e R\$:0,00 Municipal. Fonte: IBPT/FECOMERCIO ca7gi3 ASSOCIADO MATRICULA: 127 NR. CONTROLE: 405852 - NR. NOTA: 75200 VENDEDOR: 2864 ANDRE ALEXANDRE VICCARI NOME FANTASIA: NELSON LEOPOLDO KUNZLER JUNIOR USUARIO: FABRICATV

RESERVADO AO FISCO

--

Favor Retornar o Canhoto Assinado Com Nome Legível.

RECEBEMOS DE 7 - COOPER AMAUC FILIAL T. VERMELHA - COOP. AGROP. DO ALTO URUGUAI CATAR. OS PRODUTOS CONSTANTES NA NF-E ABAIXO NO VALO	
DATA DO RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR (NELSON LEOPOLDO KUNZLER JUNIOR)

NF-e Nº 75201 SÉRIE 1

7 - COOPER AMAUC FILIAL T. VERMELHA - COOP. AGRODANFE



VL LINHA TERRA VERMELHA, SN
INTERIOR
CONCORDIA (SC)
Fone:04934445723 Cep:89715-899

Documento Auxiliar da
Nota Fiscal Eletrônica
0-Entrada
1-Saída

1
Folha



Nº:75201
SÉRIE: 1 1 /1

NATUREZA DA OPERAÇÃO FORN PROD ESTAB ATO COOP (5159)		CHAVE DE ACESSO 4224 1007 3928 6400 0730 5500 1000 0752 0110 0405 8720			
INSCRIÇÃO ESTADUAL 258262060	INSC. ESTADUAL SUBST. TRIBUTÁRIO	CNPJ/CPF 07.392.864/0007-30	NÚMERO DO PROTOCOLO 242240202965299	DATA/HORA RECEBIDO PELO SEFAZ 14/10/2024 10:35:01	

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL NELSON LEOPOLDO KUNZLER JUNIOR (252 / 127)		CNPJ/CPF 023.273.829-71	DATA EMISSÃO 14/10/2024	
ENDEREÇO LINHA TERRA VERMELHA, 0	BAIRRO/DISTRITO INTERIOR	CEP 89715-899	DATA ENTRADA/SAÍDA 14/10/2024	
MUNICÍPIO CONCORDIA	FONE/FAX	UF SC	INSCRIÇÃO ESTADUAL 014667711	HORA ENTRADA/SAÍDA 10:34:48

FATURAS/DUPLICATAS

PARCELA	VENCIMENTO	VALOR	PARCELA	VENCIMENTO	VALOR	PARCELA	VENCIMENTO	VALOR
1	04/11/2024	17.357,60						

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE CÁLCULO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE CÁLCULO ICMS ST	VALOR ICMS ST	TOTAL APROX. DOS TRIBUTOS	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	663,36	15.794,29
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
655,50	0,00	0,00	907,80	0,00	17.357,59

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL COOPERATIVA AGROPECUARIA DO ALTO URUGUAI CATARIN. (292 - Terceiros)	FRETE POR CONTA 292 - Terceiros	CÓDIGO ANT 053994555	PLACA VEÍCULO ATF3D38	UF SC	CNPJ/CPF 07.392.864/0001-45
ENDEREÇO LINHA SAO JOSE, SN	MUNICÍPIO CONCORDIA	UF SC	INSCRIÇÃO ESTADUAL 254982140		
QUANTIDADE 7120	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERO	PESO BRUTO 7120,000	PESO LÍQUIDO 7120,000

DADOS DO(S) PRODUTO(S) / SERVIÇO(S)

COD	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM	CST	CFOP	UND	QUANTIDADE	VLR. UNIT.	VALOR TOTAL	BC. ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	TOT. TRIB.	ALQ ICMS/IPI
251	RAÇÃO LACTAÇÃO COOPER AMAUC	23099010	040	5159	KG	6.699,000	2,2183	14.860,39	0,00	0,00	0,00	624,14	0,00 0
	LOTE ID: 70702 - 0739286400073024100900000000	000000707	021										
251	RAÇÃO LACTAÇÃO COOPER AMAUC	23099010	040	5159	KG	421,000	2,2183	933,90	0,00	0,00	0,00	39,22	0,00 0
	LOTE ID: 70771 - 0739286400073024101000000000	000000707	111										

Pedido Nr. 48223 Pesagem: 52356
Caixa/Lacres: 1/107339
Lacre do caminhão: 107339
CARAGUATA

DADOS ADICIONAIS

ICMS Isento de acordo com os art. 29, 31 e 33, incisos I, II, III, IV, V e VI do Anexo 2 do RICMS-SC/01, com fundamento no Convênio ICMS 100/97.
FORMA DE PAGAMENTO: CLIENTES CREDIÁRIO
Trib aprox R\$:663,36 Federal, R\$:0,00 Estadual e R\$:0,00 Municipal.
Fonte: IBPT/FECOMERCIO ca7gi3
ASSOCIADO MATRICULA: 127
NR. CONTROLE: 405872 - NR. NOTA: 75201
VENDEDOR: 2864 ANDRE ALEXANDRE VICCARI
NOME FANTASIA: NELSON LEOPOLDO KUNZLER JUNIOR
USUARIO: FABRICATV

RESERVADO AO FISCO

Favor Retornar o Canhoto Assinado Com Nome Legível.

RECEBEMOS DE 7 - COOPER AMAUC FILIAL T. VERMELHA - COOP. AGROP. DO ALTO URUGUAI CATAR. OS PRODUTOS CONSTANTES NA NF-E ABAIXO NO VALO	
DATA DO RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR (NELSON LEOPOLDO KUNZLER JUNIOR)

NF-e
Nº 75202
SÉRIE 1

7 - COOPER AMAUC FILIAL T. VERMELHA - COOP. AGRODANFE



VL LINHA TERRA VERMELHA, SN
INTERIOR
CONCORDIA (SC)
Fone:04934445723 Cep:89715-899

Documento Auxiliar da
Nota Fiscal Eletrônica
0-Entrada
1-Saída

1
Folha



Nº:75202
SÉRIE: 1 1 /1

NATUREZA DA OPERAÇÃO FORN PROD ESTAB ATO COOP (5159)		CHAVE DE ACESSO 4224 1007 3928 6400 0730 5500 1000 0752 0210 0405 8751	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 258262060	INSC. ESTATUAL SUBST. TRIBUTÁRIO	CNPJ/CPF 07.392.864/0007-30	NÚMERO DO PROTOCOLO 242240202973906 DATA/HORA RECEBIDO PELO SEFAZ 14/10/2024 10:39:15

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL NELSON LEOPOLDO KUNZLER JUNIOR (252 / 127)		CNPJ/CPF 023.273.829-71	DATA EMISSÃO 14/10/2024
ENDEREÇO LINHA TERRA VERMELHA, 0	BAIRRO/DISTRITO INTERIOR	CEP 89715-899	DATA ENTRADA/SAÍDA 14/10/2024
MUNICÍPIO CONCORDIA	FONE/FAX	UF SC	INSCRIÇÃO ESTADUAL 014667711 HORA ENTRADA/SAÍDA 10:38:57

FATURAS/DUPLICATAS

PARCELA	VENCIMENTO	VALOR	PARCELA	VENCIMENTO	VALOR	PARCELA	VENCIMENTO	VALOR
1	04/11/2024	17.591,40						

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE CÁLCULO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE CÁLCULO ICMS ST	VALOR ICMS ST	TOTAL APROX. DOS TRIBUTOS	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	658,03	15.667,27
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
655,50	0,00	0,00	1.268,63	0,00	17.591,40

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL COOPERATIVA AGROPECUARIA DO ALTO URUGUAI CATARIN. (292 - Terceiros)	FRETE POR CONTA 053994555	CÓDIGO ANT ATF3D38	UF SC	CNPJ/CPF 07.392.864/0001-45	
ENDEREÇO LINHA SAO JOSE, SN	MUNICÍPIO CONCORDIA	UF SC	INSCRIÇÃO ESTADUAL 254982140		
QUANTIDADE 9950	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERO	PESO BRUTO 9950,000	PESO LÍQUIDO 9950,000

DADOS DO(S) PRODUTO(S) / SERVIÇO(S)

COD	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM	CST	CFOP	UND	QUANTIDADE	VLR. UNIT.	VALOR TOTAL	BC. ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	TOT. TRIB.	ALQ ICMS/IPI
254	RAÇÃO GESTAÇÃO COOPER AMAUC LOTE ID: 70789 - 0739286400073024101100000000000000707898	23099010	040	5159	KG	9.950,000	1,5746	15.667,27	0,00	0,00	0,00	658,03	0,00 0

Pedido Nr. 48222 Pesagem: 52357
Caixa/Lacres: 1/107339
Lacre do caminhão: 107339
CARAGUATA

DADOS ADICIONAIS

ICMS Isento de acordo com os art. 29, 31 e 33, incisos I, II, III, IV, V e VI do Anexo 2 do RICMS-SC/01, com fundamento no Convênio ICMS 100/97.
FORMA DE PAGAMENTO: CLIENTES CREDIÁRIO
Trib aprox R\$:658,03 Federal, R\$:0,00 Estadual e R\$:0,00 Municipal.
Fonte: IBPT/FECOMERCIO ca7gi3
ASSOCIADO MATRICULA: 127
NR. CONTROLE: 405875 - NR. NOTA: 75202
VENDEDOR: 2864 ANDRE ALEXANDRE VICCARI
NOME FANTASIA: NELSON LEOPOLDO KUNZLER JUNIOR
USUARIO: FABRICATV

RESERVADO AO FISCO